



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL

SEÇÃO II

ANO XV — N.º 7

CAPITAL FEDERAL

SEXTA-FEIRA, 29 DE JANEIRO DE 1960

CONGRESSO NACIONAL

Presidência

Convocação de sessão conjunta para apreciação de veto presidencial

O Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 70, § 3º, da Constituição Federal, e do art. 1º, nº IV, do Regimento Interno, convoca as duas Casas do Congresso Nacional para, em sessão conjunta, a realizar-se no dia 11 de fevereiro do ano em curso, às 21 horas, no Palácio da Câmara dos Deputados, conhecerem do veto presidencial ao Projeto de Lei nº

mero 29, de 1957, no Senado, e nº 2 697, de 1958, na Câmara, que extingue os cargos de Depositários Judiciais da Justiça do Distrito federal e das outras providências.

Senado Federal, em 21 de janeiro de 1960.

Senador Filinto Müller

Vice-Presidente, no exercício da Presidência

MESA

Presidente — João Goulart (Vice-Presidente da República).

Vice-Presidente — Senador Filinto Müller.

1.º Secretário — Senador Cunha Mello.

2.º Secretário — Senador Freitas Cavalcanti.

3.º Secretário — Senador Gilberto Marinho.

4.º Secretário — Senador Novaes Filho.

1.º Suplente — Senador Mathias Olympio.

2.º Suplente — Senador Henrique de Vieira.

Comissão Diretora

Filinto Müller — Presidente.

Cunha Mello

Freitas Cavalcanti.

Gilberto Marinho.

Novaes Filho

Mathias Olympio.

Henrique de Vieira

Secretário — Luiz Nabuco (Diretor Geral da Secretaria).

LÍDERES E VICE-LÍDERES

DA MAIORIA

Líder — Lameira Bittencourt.

Vice-Líderes:

Victorino Freire

Jefferson de Aguiar.

Moura Andrade.

DA MINORIA

Líder — João Villasboas

Vice-Líder — Rui Palmeira

SENADO FEDERAL

Dos Partidos

DO PARTIDO SOCIAL DEMOCRÁTICO

Líder — Lameira Bittencourt.

Vice-Líderes:

Victorino Freire.

Jefferson de Aguiar.

Moura Andrade.

DO PARTIDO TRABALHISTA BRASILEIRO

Líder — Argemiro de Figueiredo.

Vice-Líderes:

Vivaldo Lima.

Saulo Ramos.

Barros Carvalho.

DA UNIAO DEMOCRATICA NACIONAL

Líder — João Villasboas.

Vice-Líder — Rui Palmeira.

DO PARTIDO LIBERTADOR

Líder — Otávio Mangabeira.

Vice-Líder — Novaes Filho.

DO PARTIDO REPUBLICANO

Líder — Atilio Vivacqua.

DO PARTIDO SOCIAL PROGRESSISTA

Líder — Jorge Maynard

Comissões Permanentes

Comissão de Finanças

Gaspar Velloso — Presidente.

Vivaldo Lima — Vice-Presidente.

Ary Vianna

Francisco Gallotti.

Victorino Freire.

Moura Andrade.

Paulo Fernandes.

Lima Guimarães.

Fausto Cabral.

Barros de Carvalho.

Daniel Krieger.

Fernandes Távora.

Saulo Ramos.

Irineu Bornhausen.

Fernando Corrêa.

Dix-Huit Rosado.

Mem de Sá.

SUPLENTE

PSD

1. Menezes Pimentel.

2. Jefferson de Aguiar

3. Rui Carneiro.

4. Jarbas Maranhão.

5. Taciano de Melo.

6. Eugênio de Barros.

PTB

1. Leonidas Mello.

2. Caiado de Castro

3. Arlindo Rodrigues.

4. Zacarias de Assunção.

5. Guido Mondin.

UDN

1. Milton Campos.

2. Padre Calazans.

3. Rui Palmeira.

4. Coimbra Bueno.

5. João Arruda.

PL

1. Otávio Mangabeira.

Secretário — Renato de Almeida Chermont.

Reuniões — Terças-feiras, às 14 horas.

ORÇAMENTO PARA 1960

Divisão por anexos e subanexos com os respectivos relatores

Anexo n.º

1 — Receita — Sen. Barros de Carvalho.

2 — Poder Legislativo — Sen. Milton Campos.

01 — Câmara.

02 — Senado.

3 — Órgãos Auxiliares.

01 — Tribunal de Contas — Sen. Fernandes Távora.

02 — Conselho Nacional de Economia — Sen. Fernandes Távora.

4 — Poder Executivo.

0101 — Presidência da República — Sen. Fernando Corrêa.

02 — Departamento Administrativo do Serviço Público — Sen. Fernando Corrêa.

03 — Estado Maior das Forças Armadas — Sen. Fernando Corrêa.

04 — Comissão de Readaptação dos Incapazes das Forças Armadas — Sen. Fernando Corrêa.

05 — Comissão de Reparações de Guerra — Sen. Fernando Corrêa.

06 — Comissão do Vale do São Francisco — Sen. Dix-Huit Rosado.

07 — Conselho Nacional de Águas e Energia Elétrica — Sen. Fernando Corrêa.

08 — Conselho Nacional de Petróleo — Sen. Fernando Corrêa.

09 — Conselho de Segurança Nacional — Sen. Fernando Corrêa.
 10 — Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia — Sen. Dix-Huit Rosado.
 11 — Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Região Fronteira do Nordeste do País — Sen. Daniel Krieger.
 12 — Ministério da Aeronáutica — Sen. Barros de Carvalho.
 13 — Ministério da Agricultura — Sen. Paulo Fernandes.
 14 — Ministério da Educação e Cultura — Sen. Daniel Krieger.
 15 — Ministério da Fazenda — Sen. Moura Andrade.
 16 — Ministério da Guerra — Sen. Caiado de Castro.
 17 — Ministério da Justiça — Sen. Victorino Freire.
 18 — Ministério da Marinha — Sen. Saulo Ramos.
 19 — Ministério das Relações Exteriores — Sen. Mem de Sá.
 20 — Ministério da Saúde — Sen. Fausto Cabral.
 21 — Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio — Sen. Lima Guimarães.
 22 — Ministério da Viação e Obras Públicas — Sen. Francisco Gallotti.
 23 — Poder Judiciário — Sen. Ary Vianna.
 01 — Supremo Tribunal Federal.
 02 — Tribunal Federal de Recursos.
 03 — Justiça Militar.
 04 — Justiça Eleitoral.
 05 — Justiça do Trabalho.
 06 — Justiça do Distrito Federal.

Comissão de Constituição e Justiça

Lourival Fontes — Presidente.
 Daniel Krieger — Vice-Presidente.
 Lienes Pimentel.
 Benedito Valladares.
 Jefferson de Aguiar.
 Ruy Carneiro.
 Lima Guimarães.
 Argemiro de Figueiredo.
 Rui Palmeira.
 Milton Campos.
 Atílio Vivacqua.

PSD

1. Gaspar Velloso.
 2. Jarbas Maranhão.
 3. Francisco Gallotti.
 4. Ary Vianna.

PTB

1. Mourão Vieira.
 2. Barros Carvalho.
 3. Caiado de Castro.

UDN

1. Afonso Arinos.
 2. João Arruda.
 3. João Villasboas.

Secretaria — Maria do Carmo Rendon Ribeiro Saraiva, Oficial Legislativo.

Reuniões — Quartas-feiras, às 10 horas e 30 minutos.

Comissão de Economia

Ary Vianna — Presidente.
 Fernandes Távora — Vice-Presidente.

Lima de Mattos. (*)
 Lima Teixeira.
 Ado Guimarães.
 Taciano de Mello.
 Leonidas de Mello.
 Guido Mondim.
 Joaquim Parente.

(*) Substituído temporariamente pelo Sr. Leigo Marinho.

EXPEDIENTE

DEPARTAMENTO DE IMPRENSA NACIONAL

DIRETOR-GERAL

ALBERTO DE BRITO PEREIRA

CHEFE DO SERVIÇO DE PUBLICAÇÕES
 MURILO FERREIRA ALVES

CHEFE DA SEÇÃO DE REDAÇÃO
 MAURO MONTEIRO

DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL

SEÇÃO II

Impresso nas oficinas do Departamento de Imprensa Nacional
 AVENIDA RODRIGUES ALVES, 1

ASSINATURAS

REPARTIÇÕES E PARTICULARES

Capital e Interior	
Semestre	Cr\$ 50,00
Ano	Cr\$ 96,00
Exterior	
Ano	Cr\$ 136,00

FUNCIONÁRIOS

Capital e Interior	
Semestre	Cr\$ 39,00
Ano	Cr\$ 76,00
Exterior	
Ano	Cr\$ 108,00

— Excetuadas as para o exterior, que serão sempre anuais, as assinaturas poder-se-ão tomar, em qualquer época, por seis meses ou um ano.

— A fim de possibilitar a remessa de valores acompanhados de esclarecimentos quanto à sua aplicação, solicitamos dêem preferência à remessa por meio de cheque ou vale postal, emitidos a favor do Tesoureiro do Departamento de Imprensa Nacional.

— Os suplementos às edições dos órgãos oficiais serão fornecidos aos assinantes somente mediante solicitação.

— O custo do número atrasado será acrescido de Cr\$ 0,10 e, por exercício decorrido, cobrar-se-ão mais Cr\$ 0,50.

SUPLENTE

PSD

1. Eugenio Barros.
 2. Jefferson de Aguiar.
 3. Moura Andrade.

PTB

1. Argemiro de Figueiredo.
 2. Fausto Cabral.
 3. Souza Neves.

UDN

1. Coimbra Bueno.
 2. Padre Calazans.

PL

Otávio Mangabeira.

Secretaria — Lia da Cunha Fortuna, Oficial Legislativo.

Reuniões — Sextas-feiras, às 16 horas.

Comissão de Educação e Cultura

Mourão Vieira — Presidente.
 Padre Calazans — Vice-Presidente.
 Jarbas Maranhão.

Comissões Especiais

Comissão Especial de Revisão do Código de Processo Civil

João Villasboas — Presidente.
 Cunha Mello — Vice-Presidente.
 Jefferson de Aguiar.
 Menezes Pimentel.
 Atílio Vivacqua.
 Secretário — José da Silva Lisboa.

Comissão Especial de Estudos dos Problemas da Sêca do Nordeste

Reginaldo Fernandes — Presidente.
 Ruy Carneiro — Vice-Presidente.
 Jorge Maynard — Relator.
 Arlindo Rodrigues.
 Francisco Gallotti.
 Secretário — José Geraldo da Cunha.

Comissão Especial do Vale do Rio Doce

1. Benedito Valladares — Presidente.
 2. Jorge Maynard — Vice-Presidente.
 3. Atílio Vivacqua.
 4. Lima Teixeira.
 5. Rui Palmeira.
 Secretária — Caolha de Rezende Martins.

Comissão de Legislação Agrária

Paulo Fernandes — Presidente.
 Mem de Sá — Vice-Presidente.
 Jefferson de Aguiar.
 Mourão Vieira.
 Lima Teixeira.
 Fernando Corrêa.
 Milton Campos.
 Secretário — José Geraldo da Cunha.

Comissão Especial de Estudo da Política de Produção e Exportação

Lima Teixeira — Presidente.
 Fernandes Távora — Vice-Presidente.
 Gaspar Velloso.
 Mourão Vieira.

Francisco Gallotti.
 Gilberto Marinho (1).
 Atílio Vivacqua.
 Guido Mondim (2).

(1) Substituído temporariamente pelo Sr. Taciano de Mello.
 (2) Substituído temporariamente pelo Sr. Bandeira Vaughan.
 (3) Substituído temporariamente pelo Sr. Ary Vianna.
 (4) Substituído temporariamente pelo Sr. Vivaldo Lima.

Secretário — Miélio dos Santos Andrade.

Comissão Especial incumbida de emitir parecer sobre o Projeto de Emenda à Constituição n. 2, de 1959, que acrescenta dispositivos ao art. 4.º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

Cunha Mello — Presidente.
 Milton Campos — Vice-Presidente.
 Menezes Pimentel — Relator.
 Benedito Valladares.
 Jefferson de Aguiar.
 Ruy Carneiro.
 Gaspar Velloso.
 Gilberto Marinho.
 Lourival Fontes.
 Lima Guimarães.
 Argemiro de Figueiredo.
 Vivaldo Lima.
 Daniel Krieger.
 Rui Palmeira.
 Afonso Arinos.
 Atílio Vivacqua.

Secretário — Miélio dos Santos Andrade.

Comissão Especial incumbida de emitir parecer sobre o Projeto de Emenda à Constitucional n. 1, de 1959, que dispõe sobre a organização Política-Administrativa e Judiciária da Futura Capital da República.

Cunha Mello — Presidente.
 Milton Campos — Vice-Presidente.
 Menezes Pimentel — Relator.
 Benedito Valladares.
 Jefferson de Aguiar.
 Ruy Carneiro.
 Gaspar Velloso.
 Lourival Fontes.
 Lima Guimarães.
 Taciano de Mello.
 Argemiro de Figueiredo.
 Vivaldo Lima.
 Daniel Krieger.
 Rui Palmeira.
 Afonso Arinos.
 Atílio Vivacqua.
 Secretário — Miélio dos Santos Andrade.

Comissão de Legislação Agrária

Paulo Fernandes — Presidente.
 Mem de Sá — Vice-Presidente.
 Jefferson de Aguiar.
 Mourão Vieira.
 Lima Teixeira.
 Fernando Corrêa.
 Milton Campos.
 Secretário — José Geraldo da Cunha.

Comissão de Inquérito para apurar fatos aludidos por Sua Eminência o Sr. Cardeal Arcebispo do Rio de Janeiro.

Francisco Gallotti — Presidente.
Reginaldo Fernandes — Vice-Presidente.

Moura Andrade — Relator.
Gaspar Velloso.
Vivaldo Lima.
Caiaão de Castro.
Paulo Fernandes.
Argemiro de Figueiredo.

Lourival Fontes.
Lima Guimarães.
Daniel Krieger.
Rui Palmeira.
João Villasboas.
Atílio Vivacqua.
Novais Filho.
Jorge Maynard.

Secretária — Isnard Sarres de Albuquerque Mello.

Comissão de Estudo do Projeto destinado ao Senado Federal em Brasília.

Cunha Mello — Presidente.
Francisco Gallotti — Vice-Presidente.

Colimbra Bueno.
Mourão Vieira.
Jorge Maynard.
Isaack Brown — Consultor Técnico.

Secretária — Alva Lirio Rodrigues.
Reuniões — Quartas-feiras, às 16 horas.

Comissão de Mudança da Capital

Colimbra Bueno.
Paulo Fernandes.
Lima Guimarães.
Lino de Mattos.

Secretário — Sebastião Veiga.

Comissão Especial de Reforma da Constituição n. 1, de 1958

Gilberto Marinho.
Benedito Valladares.
Gaspar Velloso.
Eúlio de Mello.
Argemiro de Figueiredo (1).
Vivaldo Lima.
Daniel Krieger.
Rui Palmeira.
Afonso Arinos.
Atílio Vivacqua.

(1) Substituído temporariamente pelo Sr. Caiaão de Castro.
(2) Substituído temporariamente pelo Sr. Eugênio de Barros.
(3) Substituído temporariamente pelo Sr. Ary Vianna.

Secretário — Mécio dos Santos Andrade.

Comissão Especial incumbida de emitir parecer sobre o Projeto de Emenda Constitucional n. 1, de 1959, que dispõe sobre a organização Política Administrativa e Judiciária da Futura Capital da República.

Cunha Mello — Presidente.
Milton Campos — Vice-Presidente.
Menezes Pimentel.
Benedito Valladares.
Jefferson de Aguiar.

Ruy Carneiro. (2)
Gaspar Velloso.
Taciano de Mello.
Lourival Fontes.
Lima Guimarães.

Comissão Especial incumbida de elaborar os Projetos de Código Eleitoral e Partidário

João Villasboas.
Mem de Sá.
Menezes Pimentel.
Argemiro de Figueiredo.
Lameira Bittencourt.
Abelardo Jurema.
Cunha Mello.

Comissão Especial incumbida de emitir parecer sobre o Projeto de Emenda Constitucional n. 2, de 1959, que acrescenta dispositivo ao art. 4.º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, sobre a transformação do atual Distrito Federal em Estado da Guanabara.

Cunha Mello — Presidente.
Milton Campos — Vice-Presidente.
Menezes Pimentel.
Benedito Valladares.
Jefferson de Aguiar.
Rui Carneiro (2).
Gaspar Velloso (4).
Gilberto Marinho.
Lourival Fontes.
Lima Guimarães (3).
Vivaldo Lima.
Daniel Krieger.
Rui Palmeira.
Afonso Arinos.
Atílio Vivacqua.

Argemiro de Figueiredo (1).
(1) Substituído temporariamente pelo Sr. Caiaão de Castro.
(2) Substituído temporariamente pelo Sr. Eugênio de Barros.

SUPLENTE

PSD

1. Taciano de Melo.
2. Eugênio Barros.

PTB

1. Vivaldo Lima.

UDN

1. Fernandes Távora.
2. Dix-Huit Rosado.
Secretária — Alva Lirio Rodrigues.
Oficial Legislativo.
Reuniões — Quintas-feiras, às 16 horas.

Comissão de Transportes, Comunicações e Obras Públicas

Francisco Gallotti — Presidente.
Souza Naves — Vice-Presidente.
Eugênio Barros.
Colimbra Bueno.
Taciano de Mello.

SUPLENTE

PSD

1. Ary Vianna.
2. Victorino Freire.
3. Paulo Fernandes.

PTB

1. Fausto Cabral.

UDN

1. Joaquim Parente.
Secretária — Isnard Barros de Albuquerque Mello. Oficial Legislativo.
Reuniões — Quartas-feiras, às 16 horas.
Paulo Fernandes.
Reginaldo Fernandes.
Mem de Sá.

UDN

1. Fernandes Távora.
Secretária — Ol. Leg. Alva Lirio Rodrigues.
Reuniões — Quintas-feiras, às 16 horas.

Comissão de Saúde Pública

Reginaldo Fernandes — Presidente.
Alô Guimarães — Vice-Presidente.
Fernando Corrêa da Costa.
Pedro Ludovico.
Miguel Couto.

PTB

1. Lourival Fontes.

UDN

1. Reginaldo Fernandes.
2. Fernando Corrêa.
Secretária — Raimunda Duarte, Oficial Legislativo classe N.
Reuniões — Quintas-feiras, às 15,30 horas.

Comissão de Legislação Social

Lima Teixeira — Presidente.
Rui Carneiro — Vice-Presidente.
Caiaão de Castro.
João Arruda.
Jefferson de Aguiar.
Menezes Pimentel.
Souza Naves.
Lino de Mattos.
Lineu Bornhausen.

SUPLENTE

PSD

1. Francisco Gallotti.
2. Ary Vianna.
3. Sebastião Archer.

PTB

1. Lourival Fontes.
2. Vivaldo Lima.
3. Miguel Couto.

UDN

1. Dix-Huit Rosado.
2. Padre Calazans.
Secretária — Eulália O. de Sá.
Reuniões — Quartas-feiras, às 16,30 horas.
Fernando Corrêa.
Pedro Ludovico.
Zacharias de Assumpção.

Comissão de Redação

1. Mourão Vieira — Presidente.
2. Sebastião Archer — Vice-Presidente.
3. Afonso Arinos.
4. Ary Vianna.
5. Padre Calazans.

SUPLENTE

PSD

1. Menezes Pimentel.
2. Rui Carneiro.

UDN

1. Daniel Krieger.
2. Joaquim Parente.

PTB

1. Lourival Fontes.
Secretária — Cecília de Rezende Martins.
Reuniões — Terças-feiras, às 15 horas.

Comissão de Relações Exteriores

Afonso Arinos — Presidente.
Benedito Valladares — Vice-Presidente.
Gaspar Velloso.
Moura Andrade.
Lourival Fontes.
Miguel Couto.

Vivaldo Lima.
Rui Palmeira.
Mem de Sá.

SUPLENTE

PSD

1. Menezes Pimentel.
2. Jefferson de Aguiar.
3. Paulo Fernandes.

PTB

1. Lima Guimarães.
2. Argemiro de Figueiredo.
3. Mourão Vieira.

UDN

1. Milton Campos.
2. João Villasboas.

PL

1. Otávio Mangabeira.
Secretário — João Batista Castejon Branco, Oficial Legislativo.
Reuniões — Quarta-feiras, às 16,30 horas.

SUPLENTE

PSD

1. Moura Andrade.
2. Sebastião Archer.

PTB

1. Lima Teixeira.
2. Leonidas Melo.

UDN

1. Afonso Arinos.
2. Milton Campos.

PL

1. Otávio Mangabeira.
Secretária — Diva Gallotti, Oficial Legislativo.
Reuniões — Quartas-feiras, às 16 horas.

Comissão de Segurança Nacional

Jefferson de Aguiar — Presidente.
Caiaão de Castro — Vice-Presidente.
Fernando Corrêa.
Jarbas Maranhão.
Jorge Maynard.
Pedro Ludovico.
Zacharias de Assumpção.

SUPLENTE

PSD

1. Francisco Gallotti.
2. Rui Carneiro.
3. Taciano de Melo.

PTB

1. Salmo Ramos.
2. Lima Teixeira.

Secretária — Maria do Carmo Rendon Ribeiro Saraiva — Oficial Legislativo "PL-7".
Reuniões — Quintas-feiras, às 16 horas.

Comissão de Serviço Público Civil

Daniel Krieger — Presidente.
Jarbas Maranhão — Vice-Presidente.
Ary Vianna.
Caiaão de Castro.
Arlindo Rodrigues.
Joaquim Parente.
Mem de Sá.

SUPLENTE

PSD

1. Rui Carneiro.
2. Moura Andrade.

PTB

1. Leonidas Melo.
2. Zacharias de Assumpção.

ATAS DAS COMISSÕES

Comissão Diretora

22ª REUNIÃO REALIZADA EM
10 DE DEZEMBRO DE 1959

Sob a presidência do Sr. Cunha Mello, Primeiro Secretário, presentes os Srs. Novas Filho, 4º Secretário, Mathias Olympio, 1º Suplente, e Heitorbaldo Vieira, 2º Suplente, reúne-se a Comissão Diretora.

No decorrer dos trabalhos comparecem mais os Srs. Freitas Cavalcanti, 2º Secretário e Gilberto Marinho, 3º Secretário.

Deixar de comparecer, por motivo justificado, o Sr. Filinto Müller, Presidente.

A ata da reunião anterior é lida e sem debate aprovada.

De acordo com os pareceres do Senhor 1º Secretário é deferido o Requerimento nº 253-59, em que Caio Cezar Menezes Pinheiro, Redator, PL-6, solicita permissão para gozar, no estrangeiro, as férias relativas ao exercício de 1957; é indeferido o de nº 191-59, no qual George Kuntz, Oficial Legislativo, classe "N" alegando entendimento errôneo da Lei nº 2.829-56, por parte da Diretoria do Pessoal, solicita reificação de sua classificação, por ordem de antiguidade.

Atendendo ao pedido de aposentadoria de Julieta Galathea de Novas, Diretor de Serviço, PL-2, a Comissão encaminhou ao plenário projeto de resolução, nos termos propostos pelo Sr. 1º Secretário.

Em relação ao Requerimento SF-90-59, de Aracy Vivaldi Ribeiro e outros aprovados em concurso para Auxiliar Legislativo, deliberou a Comissão mandar nomear os dois primeiros colocados nas vagas abertas com as últimas promoções realizadas na aludida carreira.

A fim de melhor atender às necessidades da Diretoria de Publicações, de há muito lutando com deficiência de pessoal, resolve a Comissão contratar mais 4 Redatores com salário idêntico aos demais.

Em seguida, o Sr. 2º Suplente lembra haver remetido a todos os Membros da Comissão cópia das suas emendas ao projeto de Regulamento, a fim de que pudessem, com melhor conhecimento do seu trabalho, der andamento mais rápido à matéria. Declara, ainda, que lhe fora remetida indicação, assinada por 38 Senhores Senadores, solicitando o aumento de mais quatro cargos de Assessor Legislativo. Diz Sua Excelência que propõe o aumento de três, apenas, pois com a criação da Diretoria de Assessoria haveria mais uma vaga, ficando, assim, atendida em grande parte a solicitação de seus pares.

A Comissão resolve enviar o Projeto de Regulamento ao plenário, reservando-se para estudo das emendas que lhe forem apresentadas, futuramente.

O Sr. 4º Secretário elogia o trabalho realizado pelo Sr. 1º Secretário com a colaboração de alguns funcionários e o do Sr. 2º Suplente, revelando ambos alto espírito público e grande competência.

O Sr. 3º Secretário, por sua vez, manifesta o seu louvor, concordando com os elogios feitos pelo Sr. 4º Secretário, acrescentando que, sem desdouro para os demais, os Srs. 1º Secretário e 2º Suplente haviam prestado, com seus conhecimentos jurídicos, um grande serviço ao Senado, apresentando com louváveis esforços,

o Projeto de Regulamento que muito beneficiará a Secretaria.

Enquanto não se amplia o Quadro, resolve a Comissão contratar dois Assessores aprovados no último concurso, ficando o Sr. 1º Secretário incumbido de lhes arbitrar os respectivos salários.

A Comissão autoriza o afastamento do Assessor Legislativo, Francisco das Chagas Mello, beneficiário de uma bolsa de estudos na França, conforme comunicação do Diretor do Departamento Administrativo do Serviço Público, concedendo-lhe uma ajuda de custo, correspondente ao preço de uma passagem de ida e volta a Paris.

O Sr. Senador Freitas Cavalcanti, 2º Secretário, comparece à reunião, ao final dos trabalhos, declarando que aceitava, em princípio, o anteprojeto de Regulamento da Secretaria do Senado, a fim de facilitar a sua tramitação, reservando-se o direito de emendá-lo em plenário.

Nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente encerra os trabalhos, lavrando eu, Luiz Nabuco, Diretor Geral, e Secretário da Comissão, a presente ata.

ATA DA 6ª SESSÃO DA 2ª SESSÃO LEGISLATIVA EXTRA-ORDINÁRIA, DA 4ª LEGISLATURA, EM 28-1-1960.

PRESIDÊNCIA DO SR. CUNHA MELLO:

Às 14 horas e 30 minutos acham-se presentes os Srs. Senadores: Cunha Mello — Vivaldo Lima — Zacharias de Assumpção — Lobão da Silveira — Victorino Freire — Sebastião Archer — Eugênio Barros — Leonidas Mello — Mathias Olympio — Joaquim Parente — Fausto Cabral — Fernandes Távora — Menezes Pimentel — Sérgio Marinho — Reginaldo Fernandes — Dix-Huit Rosado — Argemiro de Figueiredo — Ruy Carneiro — Novas Filho — Jarbas Maranhão — Barros Carvalho — Freitas Cavalcanti — Ruy Palmeira — Silvestre Péricles — Lourival Fontes — Jorge Maynard — Heitorbaldo Vieira — Ovidio Teixeira — Lima Teixeira — Atílio Vivacqua — Ary Vianna — Jefferson de Aguiar — Paulo Fernandes — Arlindo Rodrigues — Miguel Couto — Calado de Castro — Gilberto Marinho — Afonso Arinos — Benedito Valladares — Lima Guimarães — Milton Campos — Lino de Mattos — Taciano de Mello — João Villasbôas — Fernando Corrêa — Gaspar Velloso — Daniel Krieger — Mendes Sá — Guido Mondin (49).

O SR. PRESIDENTE:

A lista de presença acusa o comparecimento de 49 Srs. Senadores. Havendo número legal está aberta a sessão.

Vai ser lida a ata.

O Sr. 2º Suplente servindo de 2º Secretário, procede à leitura da ata da sessão anterior, que, posta em discussão, é sem debate aprovada.

O Sr. 4º Secretário, servindo de 1º, dá conta do seguinte

Expediente

Parecer n. 1, de 1960

Da Comissão de Constituição e Justiça, sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 122, de 1956 (na Câmara nº 289-B, de 1953) que altera o art. 13 da Lei nº 1.533, de 31 de dezembro de 1951 (Altera disposições do Código do Processo Civil relativas ao Mandado de Segurança) e Projeto de Lei do Senado nº 44, de 1956, que dá nova redação ao art. 12 da referida Lei, atribuindo ao Juiz a faculdade de, excepcionalmente, declarar suspensivo o efeito do recurso "ex-officio" em sentença concessiva do mandado de segurança.

Relator — Senador Atílio Vivacqua.

Esta Comissão, apreciando o Projeto de Lei da Câmara nº 122, de 1956, que altera o art. 13 da Lei nº 1.533, de 31 de dezembro de 1951, relativa ao mandado de segurança, emitiu parecer favorável ao mesmo, nos termos de substitutivo apresentado pelo seu Relator.

Referida emenda substitutiva, deve recordar-se, consubstanciava medida já por nós preconizada, através do Projeto de Lei nº 22, de 1953, e não acolhida pelo Plenário, sob o fundamento de que deveria ela ser apreciada na oportunidade da reforma do Código do Processo Civil.

Era — e é, ainda — o nosso ponto de vista que o art. 13 da Lei número 1.533 reveste-se de evidente inconstitucionalidade, por supressivo de instância judicial prevista na Magna Carta.

E, embora com ressalva a esse aspecto, demos nosso apoio ao Projeto da Câmara (nº 122, de 1956), em reconhecimento a que o mesmo visa a atenuar a discricionária faculdade de os Presidentes dos Tribunais suspenderem as decisões proferidas em mandados de segurança pelos juizes da causa.

Assim, a proposição, com as modificações sugeridas por esta Comissão, seguiu os seus trâmites regimentais e em discussão única, recebeu emenda, também substitutiva, do nobre Senador Jefferson de Aguiar, o qual, sentindo, como jurista eminente, as deficiências do preceito inexistente, procurou corrigi-lo, dando-lhe nova contextura.

Nesse intervalo — e antes que este órgão examinasse a emenda de Plenário — vem à nossa apreciação Projeto do nobre Senador Moura Andrade (Projeto nº 44, de 1956), dando nova redação ao art. 12 da Lei nº 1.533, com o propósito de atribuir ao Juiz a faculdade de, excepcionalmente, declarar suspensivo o efeito do recurso "ex-officio" em sentença concessiva do mandado de segurança.

Em face disso, e atendendo ao que dispõe o art. 255, "b", do Regimento Interno, requeremos a tramitação, em conjunto, dos aludidos projetos, o que foi deferido pela Mesa, vindo ambos, agora, ao nosso estudo.

Coerentes com o nosso parecer anterior ao Projeto de Lei da Câmara nº 122, de 1956, e confrontando o nosso substitutivo com a emenda do nobre Senador Jefferson de Aguiar, manifestamo-nos contra esta, louvando, embora, e justamente, o alto propósito que o animaram à nova formulação do art. 13, da Lei número 1.533.

Relativamente ao Projeto de Lei do Senado nº 44, de 1956, opinamos pela sua rejeição, dada a sua prejudicialidade em face da aceitação do nosso substitutivo, o qual atinge o mesmo objetivo colimado por aquela proposição.

Diante do exposto, esta Comissão ratifica o seu pronunciamento anterior, rejeitando a Emenda nº 2, ao Projeto de Lei da Câmara nº 122 de 1956, e o Projeto de Lei do Senado nº 44, de 1956.

É o parecer.

Sala das Comissões, 9 de dezembro de 1959. — Lourival Fontes, Presidente. — Atílio Vivacqua, Relator. — Benedito Valladares. — Jefferson de Aguiar. — Rui Palmeira. — Menezes Pimentel.

Avisos:

Do Sr. Ministro da Fazenda, nº 7, nos seguintes termos:

Nº 7 — De 7 de janeiro de 1960

Senhor 1º Secretário:

Tenho a honra de comunicar a V. Exª que este Ministério está enviando esforços no sentido de serem ultimados os esclarecimentos a que se refere o Requerimento nº 59, de 1959, da autoria do Sr. Senador Lino de Mattos, para imediato encaminhamento a essa Casa do Congresso.

Aproveito a oportunidade para renovar a V. Exª os protestos da minha alta estima e distinta consideração. — Paes de Almeida.

Dê-se conhecimento ao Requerente.

Do Sr. Ministro da Fazenda, nº 34, nos seguintes termos:

Nº 34

Senhor 1º Secretário:

Em referência ao Ofício nº 779, de 13 de novembro último, no qual V. Exª solicita o pronunciamento deste Ministério a respeito do Projeto de lei nº 72, de 1959, que concede isenção de direitos aduaneiros para os materiais, máquinas e equipamentos importados pela Refinaria e Exploração de Petróleo União S. A., para a instalação de uma refinaria em Capuava, no Estado de São Paulo, tenho a honra de transmitir a V. Exª cópia dos pareceres emitidos a respeito pelo Conselho de Política Aduaneira, Diretoria das Rendas Aduaneiras e Diretoria Geral da Fazenda Nacional, com os quais estou de acordo.

Aproveito a oportunidade para renovar a V. Exª os protestos da minha alta estima e distinta consideração. — Paes de Almeida.

DIRETORIA DAS RENDAS ADUANEIRAS

Projeto de Lei da Câmara dos Deputados, nº 72-59 — Isenção de direitos de importação.

Solicita-se o parecer desta Diretoria, no que concerne à "oportunidade e repercussões financeiras para o erário público", a que se alude no expediente de fls. 1, do Senado Federal, relativamente ao Projeto de Lei da Câmara dos Deputados nº 72-959 (avulso de fls. 2), com a seguinte redação:

"Art. 1º — É concedida isenção de direitos de importação para os materiais, máquinas e equipamentos relacionados no Processo nº 46.725-958, do Ministério da Fazenda, importados por

la Refinaria e Exploração de Petróleo União S. A., para a instalação de sua refinaria de Capuava, no Estado de São Paulo.

Parágrafo único. A isenção não abrange os materiais, máquinas e equipamentos de que, na época da importação, havia similar nacional.

Art. 2º — A isenção abrange os materiais já desembaraçados, mediante a assinatura de termo de responsabilidade.

Art. 3º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

2. — A medida legislativa em apreço teve sua iniciativa originada de Mensagem do Poder Executivo resultante de Exposição de Motivos deste Ministério nº 74, no processo de fls. 7, da Câmara dos Deputados.

3. Dentre os fundamentos que ditaram a medida governamental em tela, justificando sua essência e conveniência, do ponto de vista do interesse público, sobressaem os benefícios que da mesma decorrem para a coletividade, em função de sua utilidade econômica e social, defluentes da exploração da indústria petrolífera.

4. Daí por que o se considerar, qual o merece, a isenção tributária prevista no Projeto de Lei que ora se aprecia, como representando, no caso, um subsídio indireto à indústria da refinação de petróleo, traduzido pela economia de divisas, como justa compensação à inversão de capitais, na espécie.

5. De ser notado ter sido essa a conceituação dos órgãos técnicos do Congresso Nacional, ao opinarem a respeito do assunto, não encontrando esta D.R.A. razões para dela discrepar, na presente oportunidade.

6. Sem embargo dos esclarecimentos acima, sugiro se pronuncie a respeito o Conselho de Política Aduaneira, em virtude das atribuições que lhe foram cometidas pela vigente Lei da Tarifa — lei nº 3.244-57, em seu art. 62, item 1º.

A consideração do Senhor Diretor Geral.

DIREÇÃO GERAL DA FAZENDA NACIONAL

A isenção é direito de importação para materiais, máquinas e equipamentos prevista no Projeto de Lei nº 72, de 1959, fls. 2, é medida oportuna e de repercussão financeira favorável para o erário público, pois o desenvolvimento da indústria petrolífera nacional representa, indiscutivelmente, fator preponderante para o progresso econômico do País.

2. Este é o pensamento desta Direção Geral, quanto aos esclarecimentos requeridos pelo Senado Federal, à fls. 2.

A consideração do Senhor Ministro
Direção Geral da Fazenda Nacional, 20-11-1959. — a) **Raymundo Brígido Borba**, Diretor Geral, Interino.

CONSELHO DE POLÍTICA ADUANEIRA

Parecer nº 403 — Em 21-XII-59

Interessado: Senado Federal

Projeto de lei nº 72, de 1959. Concede isenção de direitos para importação, pela Refinaria e Exploração de Petróleo União S.A. de materiais, máquinas e equipamentos destinados à instalação da refinaria de Capuava.

Senhor Presidente:

Em ofício nº 779, de 18-11-59, dirigido ao Exmo. Sr. Ministro da Fazenda, solicita o Senado Federal o pronunciamento deste Ministério sobre o Projeto de lei nº 72, de 1959, que concede isenção de direitos para a importação, pela Refinaria e Exploração de Petróleo União S.A., de materiais, máquinas e equipamentos destinados à instalação da refinaria de Capuava.

2. Trata-se de proposição originária da Mensagem número 40-56, do Poder Executivo. Mensagem essa decorrente da Exposição de Motivos nº 74, deste Ministério. Aprovado pela Câmara dos Deputados já recebeu o anteprojeto no Senado pareceres favoráveis das Comissões de Economia e Finanças.

3. Em atenção ao recomendado pelo Gabinete do Ministro em despacho de 24-11-59, exarado às fls. 10 do processo, manifestou-se a D.R.A. em parecer de 24-11-59 favorável à efetivação da medida.

De nossa parte não temos qualquer objeção a fazer à transformação em lei do anteprojeto em tela. A utilidade e importância econômica do empreendimento, justificam em nosso entender, a concessão do favor aduaneiro, motivo por que, em harmonia com o ponto de vista dos diversos órgãos que já se manifestaram sobre o assunto, sugerimos, de acordo o Plenário, a devolução do processo ao Gabinete do Ministro em nome de parecer favorável à promulgação da lei que confere à Refinaria e Exploração de Petróleo União S.A. isenção de direitos para o equipamento que importou para instalação de sua refinaria de Capuava.

5. Por oportuno, esclarecemos que o parágrafo único do Art. 1º do anteprojeto de lei exclui da isenção os materiais que na época da importação possuíam similar nacional.

Conselho de Política Aduaneira, em 21 de dezembro de 1959. — a) **Fernando Neves**, Secretário Executivo.

Com o intuito de parecer da Secretaria Técnica aprovado pelo Plenário, em 27-12-59, realizada em 7º corrente, encaminha-se o processo ao Gabinete do Senhor Ministro da Fazenda.

Conselho de Política Aduaneira, em 8 de janeiro de 1960. — **Arnaldo Walter Blank**, Presidente.

Junta-se ao processo.

— Do Sr. Ministro da Educação e Cultura, nº 104, como segue:

104 de janeiro de 1960

Senhor Ministro Secretário:

Em atenção aos termos do ofício de V. Exa., transmitindo o teor requerimento nº 481, de 1959, do senhor Senador Gilberto Marinho, para a honra e prestar os esclarecimentos que se seguem:

1) As despesas consignadas no pagamento, ligante em favor da Campanha de Adultos e Adolescentes Anal-

fabetos não foram atingidas pelo Plano de Economia. Foram no entanto, pelo Fundo de Reserva.

	Cr\$
3-1-07-1-2 — Para atender despesas com a Campanha de Educação de Adultos e Adolescentes Anal-fabetos	77.622.000,00
Destaque para o Fundo de Reserva	20.000.000,00
Disponibilidade para o exercício	75.622.000,00
Da qual ainda não recebida a importância ..	22.622.000,00
3-1-07-1-8 — Centros Sociais de Trabalho	10.000.000,00
Não houve destaque no Fundo de Reservas.	
3-1-07-1-10 — Para aquisição e impressão de material didático e escolar	20.000.000,00
Fundo de Reserva	5.000.000,00
Disponibilidade para o exercício	15.000.000,00

Os destaques observaram o critério de proporcionalidade entre o montante do Orçamento e o Plano de Economia. Fundo de Reserva.

3) A Campanha consiste em um sistema de cooperação administrativa mediante acordos celebrados entre o Ministério da Educação e Cultura, de um lado, e cada uma das Unidades da Federação, de outro pelos quais se obriga o Ministério a planejar e controlar os serviços, sem prejuízo dos órgãos regionais, além de efetuar aos professores, designados pelas Secretarias de Educação, o pagamento de auxílio mensal, na base de salário mínimo, hora, nos termos do Decreto nº 40.118, de 13 de outubro de 1959, não inferior, entretanto, ao limite de Cr\$ 900,00 (novecentos cruzeiros) mensais.

A distribuição dos cursos pelas diversas Unidades da Federação obedeceu a critério estatístico geral, porém, todavia, as peculiaridades locais, fundamentadamente, expostas pelos respectivos Governos, cujo assentimento final se traduziu pela assinatura dos Acordos.

Além das Unidades da Federação recebem auxílio, para manutenção de Cursos de ensino primário supletivo e Centros de iniciação Profissional, 95%

pessoas jurídicas de direito privado, que se credenciam junto à Superintendência da Campanha comprovando idoneidade e condições de existência real e de regular funcionamento dos cursos.

Os Anexos, de ns. 1 a 4 apresentam os quadros demonstrativos dos auxílios concedidos pela Campanha, ao corrente exercício de 1959, aos Governos dos Estados e Territórios, bem como a Entidades particulares, para cursos de ensino primário supletivo e centros de iniciação profissional.

A última das colunas dos referidos quadros responde à pergunta referente às quantias já pagas. A propósito, é de sinalizar que tais pagamentos não se concluíram ainda por inadimplemento de cláusulas dos próprios Acordos por parte dos interessados, inclusive por força de calendário variável dos cursos, encontrando-se a Campanha em condições de completá-los, o que, aliás, poderá ocorrer além do encerramento do exercício corrente, dado o caráter perecível da respectiva conta-corrente no Banco do Brasil S. A.

Renovo a V. Exa. os protestos e a elevada estima e distinta consideração. — **Cloris Salgado**.

M.E.C. — DEPARTAMENTO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

CAMPANHA DE EDUCAÇÃO DE ADULTOS E ADOLESCENTES ANALFABETOS

Quadro demonstrativo dos auxílios atribuídos, mediante acordos, aos Estados, Territórios e a Prefeitura, para Cursos de Ensino Primário Supletivo — Exercício de 1959.

Estados, Território e Prefeituras

Nome	Nº de Cursos	Auxílio Cr\$	Importância Para Cr\$
Alagoas	131	1.015.300,00	991.550,00
Amazonas	60	559.260,00	547.260,00
Bahia	750	2.157.500,00	2.121.000,00
Ceará	387	3.911.800,30	—
Espírito Santo	140	934.500,00	633.250,00
Goiás	33	411.837,50	411.355,00
Maranhão	250	1.655.000,00	335.600,00
Mato Grosso	70	561.500,00	395.500,00
Minas Gerais	732	4.474.400,00	1.491.400,00
Pará	60	600.000,00	588.000,00
Paraíba	210	1.070.600,00	1.451.200,00
Paraná	253	2.209.835,00	2.224.020,00
Pernambuco	282	2.121.400,00	978.450,00
Piauí	200	1.348.000,00	455.000,00

Nome	Nº de Cursos	Auxílio Cr\$	Importância Paga Cr\$
P. de Janciro	346	5.824.107,50	5.699.420,00
Rio Grande do Norte	144	1.019.200,00	924.400,00
Rio Grande do Sul	255	4.789.600,00	5.054.650,00
Santa Catarina	173	1.272.275,00	1.214.395,00
S. Paulo	89	2.361.800,00	1.574.400,00
Sergipe	60	715.800,00	688.800,00
Território do Acre	47	458.800,00	458.800,00
Território do Amapá	16	152.000,00	147.000,00
Território do Rio Branco ..	12	124.000,00	199.000,00
Território de Rondônia	16	139.200,00	91.210,00
Prefeitura do Distrito Federal	250	2.625.000,00	875.000,00
Brasília	200	1.776.000,00	1.069.800,00

Total 5.353 44.238.515,80 30.704.960,00

Transportes	232	1.837.472,00	827.250,00
Missões Salesianas do Rio Negro	60	385.000,00	256.000,00
Obras Sociais São Sebastião ..	5	33.250,00	—
Programas de Araruama do Serviço Social Rural	7	70.875,00	66.825,00
Sociedade Beneficente Conferência São Vicente de Paula	4	25.200,00	—
União Operária Amazonense	10	77.000,00	77.000,00

Total 308 2.428.197,00 1.237.075,00

M.E.C. — DEPARTAMENTO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

CAMPAÑA DE EDUCAÇÃO DE ADULTOS E ADOLESCENTES ANALFABETOS

Quadro demonstrativo dos auxílios atribuídos, mediante Acordos, Entidades de Direito Privado, para Cursos de Ensino Primário Supletivo

Exercício de 1959

Nome	Nº de Cursos	Auxílio Cr\$	Importância Paga Cr\$
Ação Paroquial de Assistência de Aliança	4	25.200,00	—
Ação Social Arquidiocesana ..	50	525.000,00	175.000,00
Associação Pró-Desenvolvimento Cultural de Messejana	16	64.050,00	32.000,00
Associação Educadora e Beneficente de Aquiroz	10	63.000,00	31.500,00
Campanha de Alfabetização e Assistência Social de Cachoeiro de Itapemirim	20	157.500,00	52.000,00
Casa de Crato	10	63.000,00	31.500,00
Casa de Nazaré	14	64.750,00	32.000,00

Nome	Nº de Cursos	Auxílio Cr\$	Importância Paga Cr\$
Centro Paroquial de Educação e Assistência Social de Munim	4	25.200,00	—
Círculo Operário de Correntina	10	63.000,00	63.000,00
Círculo Operário de Itapipoca	30	189.000,00	189.000,00
Conferência S. Vicente de Paula	4	25.200,00	—
Diocese de Mossoró	5	31.500,00	—
Diocese do Senhor do Bonfim	10	63.000,00	—
Dispensário São José	10	99.750,00	99.750,00
Escola Profissional de Ipu	5	31.500,00	—
Federação das Escolas Populares de Fortaleza	10	99.750,00	15.750,00
Fundação Amazônia	7	54.047,00	—
Instituto Olga Burnier	5	46.375,00	23.000,00
Irmadade Nossa Senhora das Vitórias	10	92.750,00	92.750,00
Missões Salesianas de Mato Grosso	8	58.200,00	—

A Transportar 232 1.837.472,00 827.250,00

M.E.C. — DEPARTAMENTO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

CAMPAÑA DE EDUCAÇÃO DE ADULTOS E ADOLESCENTES ANALFABETOS

Quadro demonstrativo dos auxílios atribuídos, mediante Acordos, aos Estados e Territórios, para Centros de Iniciação Profissional

Exercício de 1959

Estados e Territórios

Nome	Nº de Cursos	Auxílio Cr\$	Importância Paga Cr\$
Alagoas	3	180.000,00	—
Amazonas	3	180.000,00	—
Bahia	10	600.000,00	120.000,00
Ceará	4	240.000,00	—
Espírito Santo	2	120.000,00	—
Goiás	7	420.000,00	—
Maranhão	6	300.000,00	—
Minas Gerais	10	600.000,00	—
Pará	2	120.000,00	—
Paraíba	7	420.000,00	—
Paraná	5	300.000,00	150.000,00
Piauí	4	240.000,00	—
Pernambuco	10	600.000,00	—
Rio Grande do Norte	4	240.000,00	—
Rio de Janeiro	5	300.000,00	300.000,00
Santa Catarina	4	240.000,00	120.000,00
São Paulo	10	600.000,00	600.000,00

Nome	Nº de Cursos	Auxílio Cr\$	Importância Paga Cr\$
Sergipe	2	120.000,00	—
Território do Amapá	3	180.000,00	—
Território de Rondônia	1	60.000,00	—
Total	101	6.060.000,00	1.290.000,00

M.E.C. — DEPARTAMENTO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

CAMPAHA DE EDUCAÇÃO DE ADULTOS E ADOLESCENTES ANALFABETOS

Quadro demonstrativo dos auxílios atribuídos, mediante Acordos, Entidades de Direito Privado, para Centros de Iniciação Profissional

Exercício de 1959

Entidades Particulares

Nome	Nº de Cursos	Auxílio Cr\$	Importância Paga Cr\$
Companhia de Alfabetização e Assistência Social de Cachoeiro de Itapemirim	2	120.000,00	120.000,00
Casa de Nazaré	1	60.000,00	60.000,00
Centro Paroquial de Educação de Munim	1	60.000,00	—
Círculo Operário de Correntina	2	120.000,00	120.000,00
Círculo Operário de Itapipoca	2	120.000,00	120.000,00
Círculo Operário de Mulungu	1	60.000,00	60.000,00
Congregação das Mercedárias	1	60.000,00	—
Diocese de Caxias	1	60.000,00	—
Dispensário Sagrado Coração de Jesus	4	240.000,00	—
Dispensário São José	1	60.000,00	—
Escola Profissional de Ipu	1	60.000,00	—
Federação das Escolas Populares de Fortaleza	1	60.000,00	60.000,00
Instituto Olga Burnier	2	120.000,00	60.000,00
Irmandade Nossa Senhora das Vitórias	3	180.000,00	180.000,00
Lar das Domésticas	2	120.000,00	120.000,00
Patronato de Ponta Negra	2	120.000,00	—
Patronato de São José	2	120.000,00	—
Sindicato dos Arrumadores do Pará	1	120.000,00	—
Sociedade Beneficente São Braz	1	60.000,00	—
Sociedade Beneficente S. Vicente de Paula	1	60.000,00	—
Sociedade Coração de M. e Jesus	1	60.000,00	—
União Operária Amazonense	2	60.000,00	—
União Operária Sãoramundense	2	120.000,00	120.000,00
Total	37	2.760.000,00	1.020.000,00

Ofícios:

Do Sr. Ministro das Relações Exteriores, nº 40, a saber:

DAI-40-962-X — Em 30 de dezembro de 1959.

Aprovação, pelo Congresso Nacional, da Convenção para o Fomento das Relações Culturais Inter-americanas (Caracas, 1954).

Senhor 1º Secretário,

Tenho a honra de acusar recebimento do ofício nº 940, de 15 de dezembro corrente, com o qual Vossa Excelência me enviou o original do Decreto Legislativo nº 21, daquela mesma data, que aprovou a Convenção para o Fomento das Relações Culturais Inter-americanas, assinada pelo Brasil e diversos outros países, em Caracas, a 28 de março de 1954, por ocasião da X Conferência Inter-americana.

2. Muito agradeço a Vossa Excelência a gentileza dessa remessa.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos da minha alta estima e mais distinta consideração. — *Horácio Lajfer*.

Da Câmara dos Deputados, nº 70, encaminhando autógrafos do seguinte:

Projeto de Lei da Câmara N. 4, de 1960

(Nºs 4.608-B, de 1958, na Câmara dos Deputados)

Isenta do imposto de importação e de consumo material importado pela Indústria Químicas Resende S.A.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º — É concedida isenção de imposto de importação e de consumo para os materiais constantes das licenças ns. 57-39.222 — 38.160, DG 57-39.223 — 38.161, DG 57-39.224 — 38.162, DG 57-39.219 — 38.157, DG 57-39.225 — 38.163, DG 57-39.220 — 38.158, DG 57-39.221 — 38.159 e DG 57-39.218 — 38.155, emitidas pela Carteira de Comércio Exterior, importados pela Indústria Químicas Resende S.A.

Art. 2º — A isenção concedida não compreende o material com similar nacional.

Art. 3º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

As Comissões de Economia e de Finanças.

Parecer n. 2, de 1960

Da Comissão de Constituição e Justiça, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 30, de 1959, que autoriza o Poder Executivo a efetivar a concessão de gratificação prevista no art. 145, Incl. VI da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, (EFPCU) aos servidores que exercem cargos ou funções relacionados com o exercício de medicina, no Serviço Público Federal, regulamentada pelo Decreto nº 43.186, de 6 de fevereiro de 1959. (Apresentado pelo Sen. Fernandes Távora).

Relator: Senador Milton Campos. O projeto nº 30, de 1959, da autoria do nobre Senador Fernandes Távora, determina que o Poder Executivo tornará efetiva a concessão de gratificação prevista no art. 145, incluído VI, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952 aos servidores que exercem cargos ou funções relacionados

com o exercício da medicina, no serviço público federal.

A justificação mostra que já existe lei a respeito, autorizando a concessão da gratificação referida (por trabalho de natureza especial, com risco de vida ou de saúde) "aos ocupantes de cargo ou função cujas atribuições envolvam atividades auxiliares do exercício da profissão médica".

Antes de emitir parecer sobre o projeto (cuja linguagem é muito semelhante à da lei vigente), seria conveniente ouvir-se o esclarecimento que pode ministrar o DASP sobre o modo como se vem aplicando o diploma em vigor.

Requiro essa diligência.

Sala das Comissões, 25 de novembro de 1959. — *Lourival Fontes*, Presidente — *Milton Campos*, Relator — *Daniel Krieger* — *Aeneas Pinheiro* — *Jefferson de Aguiar* — *Rui Palmeira* — *Atílio Vivacqua*.

O SR. PRESIDENTE:

assistência médica e escolas?

Está finda a leitura do expediente. Tem a palavra o nobre Senador Sérgio Marinho, primeiro orador inscrito.

SR. SÉRGIO MARINHO:

(Não foi revisto pelo orador) — Sr. Presidente, não falo apenas no meu nome e no dos norte-riograndenses que para aqui me mandaram. Graças a um fenômeno de empatia uso da palavra, enfaticamente — porém sem ênfase — em nome de todos os parlamentares que, nesta e na outra Casa do Congresso Nacional, se sujeitam, com freqüência, as mais surpreendentes humilhações e aos mais inesperados vexames, quando percebem que os esforços desenvolvidos na elaboração orçamentária foram, de chofre, frustrados.

Refiro-me às verbas às instituições hospitalares dos Estados atingidas pelo corte constante de um Plano de Economia, de Contenção ou qualquer outro nome que tenha, elaborado e aplicado pelo Poder Executivo inteiramente à revelia do Parlamento.

Sr. Presidente, visando a que o Plano de Economia destinado à execução orçamentária seja submetido à deliberação do Congresso, apresento projeto de Lei — e para sua aprovação conjuro a Majoria desta Casa, pois, sem o seu consenso, jamais conseguiremos reabilitar o Senado da República no conceito da opinião pública brasileira — vassalo nos seguintes termos:

"Dispõe sobre a execução do Plano de Contenção de Despesas."

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O Poder Executivo submeterá à deliberação do Congresso Nacional o Plano de Contenção de Despesa elaborado para a execução do Orçamento Geral da União.

Art. 2º O Congresso Nacional votará o Plano no prazo de sessenta dias, contados do seu recebimento pela Câmara dos Deputados.

Parágrafo único. Decorrido o prazo previsto neste artigo, sem que o Congresso haja deliberado sobre o Plano, este será tido como aprovado.

Justificação

Considerando o orçamento lei autorizativa, admite-se possa o Presidente da República adotar, para a execução do mesmo, um Plano de Contenção de Despesa. A adoção de tal Placot, entretanto, só se justifica na ocorrência de situação anômala

quando se revelarem desfavoráveis as condições dentro das quais se realiza a elaboração orçamentária.

Acceptar como regra a adoção do Plano, seria reconhecer a inocuidade da lei orçamentária, e a legitimidade de cujo orçamento, elaborado a revelia do Poder Legislativo.

Mas, ainda que revestido o Plano do caráter de excepcionalidade, não se pode fugir à evidência de que a sua aplicação priva o Poder Legislativo de exercer relevantes e indelegáveis atribuições, como as de apreciar, na presente hipótese, atos governamentais que equivalem a orçamento de despesas e, do mesmo passo, de fiscalizar a administração financeira da União, especialmente, a execução do orçamento, nos termos do art. 22 da Constituição Federal.

Se a Constituição admitisse, em alguma emergência, pudesse ser o Congresso privado de participar da elaboração orçamentária, nenhuma hipótese mais favorável ocorreria do que a que se contém no Art. 74.

Entre fazer valer como orçamento, para o seguinte exercício, a proposta orçamentária submetida pelo Poder Executivo ao Congresso, ou o orçamento em vigor, a Constituição prefere este último, determinando seja prerrogativa do orçamento. Assim o faz, embora se apresente a proposta orçamentária mais atualizada, do que o orçamento em vigor, porque ela, a proposta ainda não contém a marca de legitimidade que só o Poder Legislativo lhe imprime.

A aplicação do Plano sem o pronunciamento do Poder Legislativo significa a incursão de um Poder na esfera de competência de outro Poder rompe o equilíbrio que a Constituição estabelece, subverte o sistema que ela constrói e exprime. Com a mesma espontaneidade com que os consequentes sucedem aos antecedentes, a esse desequilíbrio sucede toda uma série de irregularidades, que se exprimem, sobretudo no favorecimento de alguns Estados-Membros, em detrimento de outros, o que importa em comprometer os fundamentos da ordem federativa.

Todos nós sabemos, de ciência própria que a liberação das verbas planejadas pelo Plano de Economia, é levada a efeito segundo critérios tendenciosos. Semelhante prática impede-se em contradição equitativa, na participação dos recursos públicos os Estados-Membros, obtendo-se assim, o desenvolvimento econômico e social de certas regiões. Não faz muito tempo a imprensa desta Capital veiculava o critério adotado na execução orçamentária. Incluíam-se no Plano de Economia como então era denominado, verbas destinadas a assistência hospitalar, em alguns Estados dentre estes, São Paulo que é o mais populoso e que possui a maior e melhor rede hospitalar, enquanto outras, destinadas a assistência hospitalar em um outro Estado quase não eram atingidas pelo Plano. Vale, pois, o Plano como instrumento discriminatório entre Estados-Membros. Isto é, entre os que gozam na área sanitária e aqueles que a orçamentação econômica.

Não colhe o argumento de que a iniciativa do presente Projeto de Lei incide no disposto no Art. 87, § 1º da Constituição.

Os Trafadistas e alguns Parlamentares, do mais alto nível intelectual, dentre eles nosso douto colega Senador Atílio Vivacqua...

O Sr. Atílio Vivacqua — Obrigado a V. Ex.ª.

O SR. SÉRGIO MARINHO — ... e o ex-Senador Ferreira de Souza, que tanto ilustrou esta Casa, advertem que a expressão constitucional *Materia Financeira* ha que ser entendida no sentido técnico e restrito do termo. Outra inteligência teria quase todo o poder de iniciativa do Senado.

Mesmo sem nos socorrermos de tão tecunha e autorizada interpretação, que é exatamente a que se compadece com a função desmentada pela Câmara Alta, no mecanismo federativo, afigura-se nos difívil sustentar-se que a proposição em causa dispõe sobre *Materia Financeira*.

Basta atentar no seu alcance. Ela se esgota no determinar que o Plano de Contenção de Despesa, elaborado pelo Executivo, seja submetido ao Congresso. Lei sobre *Materia Financeira* será o Plano, depois de aprovado pelo Poder Legislativo.

Cumpra distinguir — ensina Pontes de Miranda — entre *Lei Financeira* e *Lei sobre Receita e de Lei Financeira*. O Projeto de Lei que manda submeter ao exame do Congresso o Plano de Contenção de Despesa, configura-se e caracteriza-se tão-somente, como *Regra sobre Fatura de Lei Financeira*. Se, posteriormente a sua transformação em lei, vier o orçamento a ser alterado, ele o terá sido, não em decorrência do nosso projeto, mas, pela aprovação do Plano de Contenção de Despesa, de iniciativa do Poder Executivo.

A presente proposição, ora submetida à alta apreciação dos eminentes e doutos colegas, tem assim por finalidade restabelecer o igual tratamento que a Constituição assegura a todos os Estados-Membros. Ela é, portanto, de alcance de natureza, de significação e de conteúdo essencialmente político.

Partindo destas considerações, pareceu-nos que a iniciativa de semelhante projeto de lei competiria necessariamente ao Senado, ramo do Congresso onde os representantes das entidades federadas confrontam-se e cooperam em termos de igualdade.

Era o que tinha a dizer. (Muito bem; muito bem. Palmas.)

O SR. PRESIDENTE:

Continua a hora do expediente. Tem a palavra o nobre Senador Novaes Filho, segundo orador inscrito.

O SR. NOVAES FILHO:

(Não foi revisito pelo orador) — Sr. Presidente, venho à tribuna para atender a diferentes apelos que estou recebendo de vários Municípios do Estado de Pernambuco, que começam a ser assolados pelo período difícil e doloroso das estiagens do Nordeste.

Pede os Prefeitos municipais da zona sertaneja movimente o Governo da República as repartições competentes no sentido de proporcionar, imediatamente, trabalho às populações flageladas, impedindo, dessa forma, que em elas os caminhos dos sertanços, em busca do desconhecido, martirizando-se ainda mais, esgotando as reservas de energia e aumentando os profundos sofrimentos de quem é obrigado a abandonar o lar, seus haveres e a paisagem que lhe é tão

intima ao coração — aquela que nos rodeia desde o nascimento até os dias da responsabilidade do trabalho a que todos obrigatoriamente nos entregamos.

A cidade de Pesqueira, tão conhecida do Brasil inteiro e um dos maiores centros industriais pelas suas importantes fábricas de golapada e massa de tomate, bem como pelos campos de tomateiros que se apresentam aos olhos dos técnicos, mais exigentes como lavoura que se processa com os métodos mais modernos, nas regiões assoladas pela estiagem; a formosa cidade de Pesqueira, repito, está sendo invadida por levas e levas de sertanejos que abandonam suas glebas atingidas pelas secas.

Esta, assim, a população local ameaçada ante a escassez de meios com que acudir a tanta gente que sofre e pede. Nestas condições, Senhor Presidente, deixo, desta tribuna, um apelo ao eminente Sr. Ministro Amaral Peixoto, para que S. Ex.ª, adote, com brevidade, providências adequadas a fim de que não se repitam os quadros dolorosos provocados pela secas, os infortúnios e desgraças que destroem as populações laboriosas do sertão nordestino.

Estou certo, também, de que os ilustres técnicos que se congregam na SODENE voltarão as vistas para o angustioso problema nordestino e darão os primeiros passos no sentido de proporcionar conforto e amparo a essas flageladas.

Sr. Presidente, sempre que venho a tribuna solicitar medidas em favor do Nordeste, faço-o com certo constrangimento, porque quem aprecia, de longe, quanto lá ocorre, não está habituado a avaliar, com precisão, a angústia, o sofrimento e a extensão dos prejuízos das populações pacíficas e rurais da zona atingida pela estiagem, no Polígono da Seca.

Nós, pernambucanos, lutamos num Estado de estreitos limites geográficos; mas, dentro de nossas fronteiras, existe uma população maior de quatro milhões de habitantes, que não figura nos quadros demográficos do Brasil de mãos vazias, pois Pernambuco atua, Pernambuco trabalha, Pernambuco estorça-se, Pernambuco está entre os maiores contribuintes do Erário Nacional.

Por conseguinte a voz de Pernambuco não é a de pedinte: é voz que clama, por medidas justas e de equidade, de irmão para irmão, que pede ao Governo da República caminhar em direção aos flagelados, que começam a surgir em nossa terra, levando-lhes o amparo, a proteção e a assistência a que os poderes públicos estão obrigados. (Muito bem; muito bem. Palmas.)

O SR. PRESIDENTE:

Sobre a mesa requerimento que vai ser lido.

E' lido e aprovado o seguinte:

Requerimento n. 5, de 1960

Como expressão de pesar do Senado pelo falecimento do Dr. Oswaldo Aranha, que papel tão marcante exerceu no cenário político nacional e que tanto soube servir ao Brasil em destacadas funções, inclusive como representante do Rio Grande do Sul na Câmara dos Deputados, requeremos, com fundamento nos artigos 196, 212, alíneas e e 24 e 214, ns. 2 e 3, do Regimento Interno, e de acordo com as tradições da Casa, as seguintes homenagens:

- inserção em ata de um voto de profundo pesar pelo seu passamento;
- apresentação de condolências à família e ao Estado do Rio Grande do Sul;

c) designação de uma Comissão de seis membros para representar o Senado nos funerais;

d) destinação do expediente da sessão de amanhã aos oradores que desejam reverenciar a memória do grande brasileiro.

Sala das Sessões, em 28 de janeiro de 1960. — Daniel Krieger. — Jefferson de Aguiar. — Mem de Sá. — Gilberto Marinho. — Novaes Filho. — Jorge Maynard. — Cunha Mello. — Victorino Freire. — Atílio Vivacqua. — Sebastião Archer. — Eugênio Barros. — Silvestre Péries. — Argemiro de Figueiredo. — Heribaldo Vieira. — João Villasboas. — Vivaldo Lima.

O SR. PRESIDENTE:

Em votação o requerimento:

Os Senhores Senadores que o aprovam, queiram conservar-se sentados. (Pausa.)

Aprovado.

Para comprem a comissão de que trata o item c do requerimento ora aprovado, designo os Srs. Senadores: Benedito Valladares, Mathias Olympio, Daniel Krieger, Novaes Filho, Atílio Vivacqua e Jorge Maynard.

Vai ser lido projeto de lei encaminhado à Mesa.

Lido e apoiado, é despachado as Comissões de Constituição e Justiça, de Economia e de Finanças o seguinte:

Projeto de Lei do Senado N. 1, de 1960

Dispõe sobre a execução do Plano de Contenção de Despesas.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º — O Poder Executivo submeterá à deliberação do Congresso Nacional o Plano de Contenção de Despesas, elaborado para a execução do Orçamento Geral da União.

Art. 2º — O Congresso Nacional votará o Plano no prazo de sessenta dias, contados do seu recebimento pela Câmara dos Deputados.

Parágrafo único — Decorrido o prazo previsto neste artigo, sem que o Congresso haja deliberado sobre o Plano, este será tido aprovado.

Justificação

Considerado o orçamento lei autorizativa, admite-se possa o Presidente da República adotar, para a execução do mesmo, um Plano de Contenção de Despesas.

A adoção de tal plano, entretanto, só se justifica na ocorrência de situação anômala ou quando se revelaram desfavoráveis as condições dentro das quais se realiza a elaboração orçamentária.

Acceptar como regra a adoção do Plano, seria reconhecer a inocuidade da lei orçamentária, e a legitimidade de outro orçamento, elaborado a revelia do Poder Legislativo.

Mas, ainda que revestido o Plano do caráter de excepcionalidade, não se pode fugir à evidência de que a sua aplicação priva o Poder Legislativo de exercer relevantes e indelegáveis atribuições, como as de apreciar, na presente hipótese, atos governamentais que equivalem a orçamento de despesas e, do mesmo passo, de fiscalizar a administração financeira da União, especialmente, a execução do orçamento, nos termos do Art. 22 da Constituição Federal. Se a Constituição admitisse, em alguma emergência, pudesse ser o Congresso privado de participar da elaboração orçamentária, nenhuma hipótese mais favorável ocorreria do que a que se contém no Art. 74.

Entre fazer valer como orçamento, para o seguinte exercício, a proposta orçamentária, submetida pelo Poder Executivo ao Congresso, ou o orçamento em vigor, a Constituição prefere este, aquela, determinando seja prorrogado o orçamento. Assim o faz, embora se apresente a proposta orçamentária mais atualizada do que o orçamento em vigor porque ela, a proposta, ainda não contém a marca de legitimidade que só o Poder Legislativo lhe imprime.

A explicação do Plano sem o pronunciamento do Poder Legislativo significa a incursão de um Poder na esfera de competência de outro Poder, rompe o equilíbrio que a Constituição estabelece, subverte o sistema que ela constrói e exprime. Com a mesma espontaneidade com que os consequentes sucedem aos antecedentes, a esse desequilíbrio, sucede toda uma série de irregularidades, que se exprimem, sobretudo, no favorecimento de alguns Estados-Membros em detrimento de outros o que importa em comprometer os fundamentos da ordem federativa.

Todos nós sabemos, de ciência própria, que a liberação das verbas, alcançadas pelo Plano de Economia, é levada a efeito, segundo critério tendencioso. Semelhante prática impede sejam contemplados, equitativamente, na participação dos recursos públicos os Estados-Membros, obstando-se assim, o desenvolvimento econômico e social de certas regiões. Não faz muito tempo, a imprensa desta Capital verberava o critério adotado na execução orçamentária. Incuiam-se no Plano de Economia, como então era denominado, verbas destinadas a assistência hospitalar, em alguns Estados, dentre estes, São Paulo que é o mais populoso e que possui a maior e melhor rede hospitalar, enquanto verbas destinadas à assistência hospitalar, em outro Estado quase não eram atingidas pelo Plano.

Vale, pois, o Plano como instrumento discriminatório entre Estados-Membros, isto é, entre os que gravitam na área situacionista e aqueles que a oposição governa.

Não colhe o argumento de que a iniciativa do presente Projeto de Lei infringe o disposto no Art. 67, § 1º da Constituição.

Os Tratadistas e alguns Parlamentares, do mais alto nível intelectual, dentre eles nosso douto colega Senador Atílio Vivacqua e o ex-Senador Ferreira de Souza, que tanto ilustrou esta Casa, advertem que a expressão constitucional *Matéria Financeira*, há que ser entendida no sentido técnico e restrito do termo. Outra inteligência tolheria quase todo o poder de iniciativa do Senado.

Mesmo sem nos socorrermos de tão fecunda e autorizada interpretação, que é exatamente a que se compadece com a função desempenhada pela Câmara Alta, no mecanismo federativo, afigura-se-nos difícil sustentar-se que a proposição em causa dispõe sobre *Matéria Financeira*.

Basta atentar no seu alcance. Ela se esgota no determinar que o Plano de Contenção de Despesa, elaborado pelo Executivo, seja submetido ao Congresso. Lei sobre *Matéria Financeira* e *Regra sobre Fatura de Lei Financeira*. O Projeto de Lei que manda submeter ao exame do Congresso o Plano de Contenção de Despesa, configura-se e caracteriza-se tão somente, como *Regra sobre Fatura de Lei Financeira*. O Projeto de Lei que manda submeter ao exame do Congresso o Plano de contenção de Despesa, configura-se tão somente, como *Regra sobre Fatura de Lei Financeira*. Se, posteriormente à sua transformação em lei, vier o orçamento a ser alterado ele o terá sido,

não em decorrência do nosso projeto, mas, pela aprovação do Plano de Contenção de Despesas, de iniciativa do Poder Executivo.

Apresente proposição, ora submetida à alta apreciação dos eminentes e doutos colegas, tem assim por finalidade restabelecer o igual tratamento que a Constituição assegura a todos os Estados-Membros. Eba é, portanto, de alcance, de natureza, de significação e de conteúdo essencialmente político.

Partindo destas considerações, pareceu-nos que a iniciativa de semelhante projeto de lei competiria necessariamente ao Senado, ramo do Congresso onde os representantes das entidades federadas defrontam-se e cooperam em termos de igualdade.

Sala das Sessões, 28 de janeiro de 1960. — Sérgio Marinho.

O SR. PRESIDENTE:

Na sessão anterior terminou o prazo regimental para apresentação, perante a Mesa, de emendas ao Projeto de Resolução n.º 30, de 1959, que reforma o Regulamento da Secretaria do Senado.

Foram-lhe oferecidas 32 emendas, que vão ser lidas.

São lidas as seguintes

EMENDAS

N.º 1

No Quadro a que se refere o artigo 8.º do Projeto de Resolução número 30, de 1959 — (Regulamento da Secretaria):

Onde se lê —

Auxiliar de Limpeza — "H".

Leia-se —

Auxiliar de Limpeza — "J".

Justificação

Trata-se de dar um mais justo padrão aos Auxiliares de Limpeza aproximando-os, como recomenda a técnica administrativa, do cargo inicial da carreira de Auxiliar de Portaria.

Na realidade, os auxiliares de limpeza executam atividades que se confundem com as atribuídas aos Auxiliares de Portaria. Além dos mais trabalham, em regime de tempo integral, através de dois expedientes, sem qualquer remuneração especial.

Não será justo, portanto, ficarem tais servidores distanciados dos Auxiliares de Portaria, ocupando cargo isolado que não lhes dá possibilidades de melhoria, ao revés daqueles que logram vantagens de promoção e acesso.

Convém notar, outrossim, que, com a situação proposta, os atuais Auxiliares de Limpeza, contratados passará a perceber menos, se efetivados na letra "H", em consequência dos descontos a que ficarão sujeitos.

Sala das Sessões, em 27 de janeiro de 1960. — Lima Guimarães. — Francisco Gallotti. — Mourão Vieira. — Ruy Carneiro. — Gaspar Velloso. — Afonso Arios. — Benedito Valadares. — Atílio Vivacqua. — João Villasboas. — Milton Campos. — Menezes Pimentel. — Barros de Carvalho.

N.º 2

Ao artigo 8.º (quadro anexo), onde se lê — Conservador de Documentos — padrão "O" e Ajudante de Conservador — padrão "N"...

Leia-se — Conservador de Documentos — Padrão "PL-6" e Ajudante de Conservador — Padrão "O".

Justificação.

Não é justo que o Conservador de Documentos e seu Ajudante tenham padrões de vencimentos inferiores ao do Administrador de Edifício e do Ajudante de Almozarife.

As funções do primeiro exigem conhecimentos especializados para a escolha e o trato de substâncias químicas utilizadas na conservação do valioso patrimônio bibliográfico do Senado, além de cultura geral e formação artística necessárias à restauração de obras preciosas — livros, documentos e gravuras — danificadas pela ação do tempo e dos agentes destruidores.

Quanto ao segundo — Ajudante do Conservador de Documentos — deve expor-se aos mesmos riscos, no trato com substâncias químicas, tóxicas, poeiras nocivas e germes capazes de ocasionar moléstias graves.

Não se justifica também a situação de inferioridade em que um e outro têm estado em relação aos titulares de cargos isolados devendo estar situados no mesmo plano hierárquico de seus colegas.

Em parecer dado ao requerimento n.º 161-59 — (solicitação e equiparação de cargos) — dirigido à Comissão Diretora, pelo Conservador de Documentos, a Diretoria do Pessoal reconheceu a disparidade existente entre a situação do Conservador de Documentos padrão "O" e o Administrador do Edifício Padrão "PL-6", considerando que o primeiro é um cargo técnico especializado não acontecendo o mesmo com o segundo estando portanto, prejudicado o Conservador de Documentos.

Também o Relator da Comissão de Justiça, Senador Menezes Pimentel em seu parecer, opinou que somente a Comissão Diretora poderia corrigir o erro, existente no tratamento dispensado ao Conservador de Documentos.

O quadro a que se refere o artigo 8.º do Projeto de Resolução acima citado, vem claramente demonstrar a situação desigual em que se encontram o titular da conservação de documentos e seu ajudante.

Não se compreende que um conservador, responsável por um acervo valioso, como a Biblioteca do Senado, com trabalhos técnicos especializados fique no mesmo nível hierárquico que o Ajudante de Almozarife, padrão "O", e o Ajudante de Conservador em inferioridade ao citado Ajudante de Almozarife.

Sala das Sessões, em 27 de janeiro de 1960. — Atílio Vivacqua.

Emenda n.º 3

I — Art. 16

Substitua-se, pelo seguinte:

"Art. 16 — A Secretaria Geral da Presidência, dirigida pelo Secretário Geral da Presidência, a quem incumbe assessorar a Mesa na direção dos trabalhos do Plenário e nos atos oficiais da Presidência, tem por finalidade:

I — Seção do Expediente

a) elaborar a correspondência e atos oficiais da Presidência;

b) conferir os documentos que devam ser assinados pelo Presidente;

c) registrar os elementos e dados de interesse da Presidência;

d) conferir as leis publicadas com os textos aprovados pelo Congresso Nacional;

e) manter registro dos projetos remetidos à sanção, para o controle dos prazos a que se refere o art. 70 da Constituição;

f) executar os serviços de dactilografia e mimeógrafo necessários à Presidência;

g) manter o arquivo da correspondência do Presidente.

II — Seção de Documentação

h) manter em dia os fichários e registros necessários aos serviços da Secretaria da Presidência;

i) manter coleções do "Diário do Congresso Nacional", de avulsos das proposições, pareceres, relatórios e outras publicações;

j) coligir os dados para o Relatório da Presidência e preparar o respectivo documentário;

k) realizar as pesquisas necessárias aos serviços do Secretário Geral da Presidência;

2) No Quadro de funcionários, na coluna de "Observações", na linha onde se lê:

"21 Chefe de Seção FG-3"

acrescente-se:

"Sendo duas as Secretarias da Presidência".

Justificação

O desenvolvimento que tem tido os serviços da Secretaria da Presidência torna absolutamente impossível ao Secretário Geral da Presidência exercer diretamente o respectivo comando.

Há, pois, necessidade de dar forma legal ao que já existe de fato — a separação desses serviços em duas seções — a do Expediente e a de Documentação — cada qual com um chefe, que se incumba da distribuição dos trabalhos e do controle da sua execução, respondendo por eles o Secretário Geral da Presidência.

A Seção de Expediente caberá a volumosa correspondência da Presidência, além dos arquivos, dos serviços de dactilografia e mimeógrafo, de conferência dos documentos que devem ser assinados pelo Presidente, do confronto dos textos das leis sancionadas com os projetos aprovados, do controle dos prazos de sanção e de outros serviços de secretaria.

A Seção de Documentação incumbirá, entre outros muitos trabalhos, o registro de todos os dados necessários em Relatório da Presidência, além do preparo do volumoso documentário que o acompanha.

Sala das Sessões, em 27 de janeiro de 1960. — Victorino Freire.

N.º 4

Aos arts. 36 e 40

Suprimam-se no art. 36 o inciso IV e o art. 40 e suas alíneas.

Justificação

A Comissão Diretora admitiu a proposta do Relator da presente Resolução de suprimir o Serviço de Cooperação, que vem se mostrando insuficiente, dentre outros motivos, pela falta de local onde pudesse ser instalado, admitindo a sua substituição com designação de um Auxiliar, para cada Senador, de sua livre escolha, dentre os funcionários da Casa. Daí a existência do artigo 147 da presente Resolução. Hoje, todavia, na redação do Projeto, equivocou-se que deixou-se de eliminar esse Serviço, que o Ato-Projeto da Comissão adotara.

A presente emenda visa restabelecer, pensamento da Comissão Diretora. A permanecer o Serviço de Cooperação, deve ser supresso o artigo 147.

Sala das Sessões, 27 de janeiro de 1960. — Heribaldo Vieira.

N.º 5

Ao art. 40, logo após a alínea a acrescente-se:

f) As atribuições do Serviço de Relações Públicas evoluíram, gradualmente, no sentido do plano regulado nos termos da Portaria número 12, de 1959, do Sr. 1.º Secretário.

Justificação

A emenda visa completar aquela em que se propõe a mudança de denominação do "Serviço de Cooperação", ampliando-o nos moldes do plano apresentado num trabalho brilhante de funcionário desta Casa.

Sala das Sessões, em 27 de janeiro de 1960. — *Mourão Vieira*.

Nº 6

Ao art. 76:

Ao inciso V do art. 76 dê-se esta redação:

"V — os de Assessor Legislativo e de Redator, mediante concurso".

Justificação

A emenda visa corrigir lapso de redação, eis que não somente o cargo isolado de Assessor é provido mediante concurso, mas também o de Redator.

Para os cargos de carreira a exigência do concurso consta dos artigos 80, 81 e 83.

Sala das Sessões, 27 de janeiro de 1960. — *Heribaldo Vieira*.

Nº 7

Ao art. 100 acrescente-se:

§ 3º) Para inteligência do artigo supra fics esclarecido que o cargo final da carreira é de Diretor de Serviço, na Secretaria e de Chefe da Portaria, na Portaria.

Justificação

O atual Regulamento da Secretaria em seu art. 154 e a rotina das promoções na Secretaria do Senado, não admitem dúvida ser Diretor de Serviço e Chefe da Portaria a classe final das respectivas carreiras.

Todavia, a obra do legislador é suficientemente explícita, objetivo desta emenda.

Sala das Sessões, em 27 de janeiro de 1960. — *Guilherme Mondim*.

Nº 8

Dê-se ao art. 100 a seguinte redação:

Art. 100. A promoção obedecerá ao critério de antiguidade de classe e ao de merecimento, alternadamente até a classe final da carreira, considerando como tal o cargo de Diretor de Serviço.

Justificação

Numa casa política todos os meios são aconselháveis para assegurar-se ao funcionário que exerceu todos os graus de sua carreira a contento, a sua oportunidade e o seu direito, independentemente da exclusividade e fidelidade pessoal, por melhores que sejam os seus desígnios.

Assim, a alternância proposta no Projeto de Resolução em causa deve prevalecer até a cúpula das carreiras, que são os cargos de Diretor, quando de forma explícita, este cargo, como o último da carreira, a fim de se evitar dubiedades prejudiciais aos interesses gerais dos funcionários prestigiosos ou não, bem como a ordem justa e precisa da autoridade superior, desejosa de bem cumprir o seu dever.

Sala das Sessões, em 27 de janeiro de 1960. — *Ary Vianna*.

Nº 9

O art. 100 fica assim redigido:

"Todas as promoções, em todas as carreiras, da primeira à última classe, obedecerão ao critério alternado da antiguidade e do merecimento.

Justificação

Não há motivo aceitável para que se modifique a alternância, nas clas-

ses finais, como propõe o novo Regulamento em seu art. 100.

O funcionário que percorreu com brilho todas as classes de sua carreira, muitas vezes exercendo cargo de chefia, não pode ficar só à mercê do discutível critério do merecimento mas ter, também, já no fim da carreira e da vida, oportunidade de se aposentar no cargo final de Diretor, corolário honroso de toda uma vida a serviço do Estado.

Sala das Sessões, em 27 de janeiro de 1960. — *Guilherme Mondim*.

Acrescente-se ao art. 125:

Parágrafo 4º) Para inteligência do parágrafo anterior fica estabelecido que o tempo oportuno para a reclamação quanto ao tempo de serviço de outrem é aquele em que os interessados concorram à promoção por antiguidade.

Justificação

É simplesmente iníquo o parágrafo 3º sem a ressalva estabelecida nesta emenda. O "tempo de serviço de outrem", contado errada, ou ilegítimamente, em certa época talvez não atingisse, então, os interesses do concorrente da atualidade. Como privar este de recorrer no presente, de uma situação muitas vezes imprevisível para ele e toda uma classe ou carreira? Basta que um cargo antes só ocupado por merecimento passe a ser ocupado também por antiguidade, para alterar todo o quadro dos legítimos interesses em jogo. Como, pois, considerar passado em julgado a falta de reclamação relativamente a ter-reclamação seria, apenas, uma imperfeição, se, antes da situação, nova, tal hipótese de outrem, sem interesse direto na diferença de antiguidade?

Sala das Sessões, em 27 de janeiro de 1960. — *Ary Vianna*.

No art. 125, parágrafo 3º, exclua-se o trecho: "não reclamou em tempo oportuno ou".

Justificação

É absurdo estabelecer a oportunidade antes da situação de fato. Por que irá um funcionário impugnar a antiguidade de outrem ou de muitos, muitas vezes na dependência de demorada diligência, criando uma situação desagradável para si e para os demais, sem o objetivo evidente da defesa de seus legítimos interesses? Só o ensejo da concorrência justifica a reclamação, dando-lhe a oportunidade admitida precocemente pelas exigências simplistas do parágrafo, como está redigido. Ademais, não seria justo fechar as portas súbita, fria e implacavelmente a quem visse o seu direito lesado, só porque não reclamou numa oportunidade compulsória, a critério, muitas vezes, é bem possível, de quem poderia alegar suspeição.

Sala das Sessões, em 27 de janeiro de 1960. — *Ary Vianna*.

No artigo 142, nº 2, inclua-se três alíneas assim redigidas:

f) a de Almojarife, pelo Ajudante de Almojarife;

g) a de Conservador de Documentos, pelo Ajudante de Conservador de Documentos;

h) a de Eletricista pelo Eletricista Auxiliar.

Justificação

O Projeto, na Seção relativa às "Substituições" omitiu o aspecto relativo às substituições dos ocupantes dos cargos de Almojarife, Conservador de Documentos e Eletricista, para os quais existem os substitutos normais, no Quadro da Secretaria e que são, respectivamente, o Ajudante de Almojarife, Ajudante de Conservador

de Documentos e Eletricista Auxiliar.

O propósito da emenda visa, assim, na exclusiva correção de uma lacuna.

Sala das Sessões, em 27 de janeiro de 1960. — *Atílio Viracqua*.

acrescente-se ao art. 162: sómente constituirá prova de frequências previstos neste Regulamento.

Parágrafo único: Exceptuados os casos do funcionamento obrigado a ponto, para fins de antiguidade, a constatação de sua assinatura no respectivo livro.

Justificação

O zelo em salvaguardar direitos adquiridos deve ir a minúcia quando terceiros podem ser prejudicados pela imprevidência da lei. A emenda concederá à direção do Senado os meios para um firme fundamento na apuração imparcial da frequência quando esta possa ferir interesses de funcionários.

Sala das Sessões, em 27 de janeiro de 1960. — *Ary Vianna*.

Ao art. 299, acrescente-se:

Parágrafo único: Igual privilégio será concedido ao funcionário que, em qualquer tempo haja prestado, diariamente, sem interrupção, serviços noturnos ao Senado, sem remuneração em dobro, excluindo-se, do benefício, o trabalho decorrente de sessões extraordinárias.

Justificação

As leis trabalhistas estabelecem, taxativamente, a remuneração em dobro para o trabalho noturno, mais cansativo e responsável por maior desgaste físico, principalmente se não houver interrupção nas 24 horas subsequentes.

O Senado da República que legisla tal privilégio para o trabalhador e paga, à parte, o seus funcionários, as sessões extraordinárias, deve começar, por casa, o seu critério de Justiça, beneficiando, de algum modo, sem ônus financeiro, os seus servidores nas condições previstas.

Sala das Sessões, em 27 de janeiro de 1960. — *Ary Vianna*.

Art. 339, acrescente-se logo após "os prazos estabelecidos nesta seção" o seguinte período: salvo para situação reconhecidamente nova que se apresente em casos já considerados, quando a prescrição começará a contar da data em que esta situação se apresentar, nos termos previstos no art. 335.

Justificação

A prudência deve caracterizar o legislador. A ciência humana é falha e difícil admitir-se a previsão de todas as situações. Assim, o período acrescido evita que se feche totalmente a porta a direitos muitas vezes insofismáveis e pleitos que possam surgir com todo fundamento.

Sala das Sessões, em 27 de janeiro de 1960. — *Ary Vianna*.

Nº 16

Ao art. 348 do Projeto de Resolução nº 39, de 1959, acrescente-se, depois das palavras: "com as vantagens do artigo anterior" este novo período: Tal benefício aplica-se, outrossim, aos funcionários que, por qualquer motivo não puderem ir para a nova Capital, requerem aposentadoria, tendo mais de 25 anos de serviço público.

Justificação

O espírito do legislador não pode ser faccioso nem unilateral. A equidade de medida, na situação de emergência criada pelo Estado, que deve, portanto, arcar com os ônus, justifica-se claramente nos seus objetivos cívicos e justos, perante aque-

les que se encontrarem na alternativa em causa.

Sala das Sessões, em 27 de janeiro de 1960. — *Fernandes Távora*.

Nº 17

Acrescente-se:

Art. 351

Parágrafo único. — Todos os funcionários da secretaria do Senado, titulares de cargos isolados, de carreira e da portaria, ao ensejo da mudança da capital, que assim o desejarem, gozarão, também, dos privilégios estabelecidos por este artigo, combinado com os do art. 348.

Justificação

O Estado criou a situação de fato, imprevisível para seu servidor. Assim, cabe-lhe dar a este a natural assistência, tanto mais justificada pela equidade. As carreiras diplomática e militar prevêm a mudança de sede do trabalho para seu servidor e estabelecem numerosos e largos benefícios quando isso acontece. Cabe ao Senado fazer o mesmo com seus dedicados funcionários, únicos, possivelmente, no Brasil, a sofrerem as consequências da atual emergência, uma vez que não é de se admitir nova mudança no Poder Legislativo.

Sala das Sessões, em 27 de janeiro de 1960. — *Ary Vianna*.

Nº 18

Acrescente-se ao art. 351:

Parágrafo único — Idêntica vantagem terá o funcionário aposentado no cargo imediatamente superior, nos termos previstos neste Regulamento, sendo incorporados aos proventos da sua aposentadoria as gratificações em cujo gozo se encontrem o funcionário ou funcionários no exercício do referido cargo imediatamente superior, ainda que a aposentadoria seja concedida com 30 anos de serviço, em virtude da mudança da Capital.

Justificação

A emenda possui dois objetivos: O primeiro, visa a equidade, pois, sem a gratificação prevista pelo art. 351, o funcionário com mais de 35 anos terá a aposentadoria em situação de inferioridade ao seu colega que se aposentar no exercício do cargo em que ele irá ser aposentado.

O segundo objetivo é concorrer para abrir os claros nos altos cargos, beneficiando todas as carreiras e cargos isolados, pois, sem a gratificação, mesmo com 35 anos, muitos funcionários aguardarão, até à compulsória, sua promoção possível ao cargo acrescido de gratificação, sacrificando-se já na idade do descanso e retardando a promoção ou nomeação de outrem.

Sala das Sessões, em 27 de janeiro de 1960. — *Ary Vianna*.

Nº 19

Art. 385:

Onde se lê:

— O atual Encarregado do Serviço de Som, contratado, passará a Radiotécnico Auxiliar, letra "K".

Leia-se:

— O atual Encarregado do Serviço de Som, contratado, passará a Radiotécnico, padrão "L".

Justificação

Impõe-se a medida, uma vez que, dentro das próprias normas legais ele vem como uma consequência natural.

Pela Resolução 18, de 1950, os funcionários do Senado devem ser equiparados aos da Câmara dos Deputados.

O cargo equivalente ao do Encarregado do Serviço do Som é, na Câmara dos Deputados, correspondente ao padrão "L". Assim sendo, é plenamente justificável, e mais que isso, de direito, ser o do Quadro desta Secretaria também enquadrado no mesmo padrão.

Por outro lado, o atual ocupante, nesta Secretaria, é pessoa altamente credenciada para exercer ditas funções, inclusive possuindo diploma conferido pela Secretaria de Educação e detentor de cursos referentes à matéria. Não seria justo deixá-lo em situação inferior ao de seus colegas da outra Casa do Congresso, ainda que a lei não amparasse, como, de resto, o faz.

Sala das Sessões, em 27 de janeiro de 1960. — Milton Campos — Menezes Pimentel — Benedito Vailadares — Atílio Vivacqua — Lima Guimarães — Francisco Gallotti — Jefferson de Aguiar (apoioamento).

Nº 20

Acrescente-se onde convier:

Fica, igualmente, efetivado, na Carreira de Redator, o Auxiliar Legislativo em exercício, há quase dois anos, na Diretoria de Publicações.

Justificação

A emenda visa ao aproveitamento de funcionários de aptidão comprovada, de vez que vem exercendo a função de Redator há quase dois anos, sendo o seu concurso válido, conforme declaração da Senhora Diretora de Publicações.

Acresce a circunstância de já se haver verificado aproveitamentos anteriores de Oficiais Auxiliares Legislativos nas diversas carreiras do Quadro desta Secretaria, tais como no de Oficial da Ata, e outros, como bem salientou o Sr. Senador Atílio Vivacqua em seu brilhante parecer pela Comissão de Constituição e Justiça, apreciando o pedido de aproveitamento de Oficiais e Auxiliar Legislativo em exercício na Biblioteca, no Quadro de Oficial Bibliotecário.

Pelas razões acima descritas, é um ato de inteira justiça aproveitar-se a funcionários em foco, em igualdade de condições com os demais a serem efetivados, como um estímulo a funcionários esforçada, capaz, que há quase dois anos vem se desdobrando para suprir a falta de 8 (seis) redatores que se acham requisitados em outros setores.

Sala das Sessões, em 27 de janeiro de 1960. — Celso de Castro — Lima Teixeira — Silvestre Péricles — Lourival Fontes — Dix-Huit Rosado — Lima Guimarães — Reginaldo Fernandes — Eugênio de Barros — Vivaldo Lima — Guido Mondim.

Nº 21

Ao projeto de Resolução nº 30-59.

Onde convier:

Substitua-se a denominação: "Serviço de Cooperação" por "Serviço de Relações Públicas".

Justificação

Pela Portaria nº 12 de 1959, o Senhor 1º Secretário designou um funcionário para estudar e apresentar um plano de organização para um Serviço de Relações Públicas do Senado.

Restrito nas suas atribuições, deve o "Serviço de Cooperação" incluir no sentido amplo proposto pelo funcionário Ary Kerner V. Castro, autor do trabalho já tão louvado nesta Casa.

Sala das Sessões, em 27 de janeiro de 1960. — Mourão Vieira.

Nº 22

Acrescente-se onde convier:

Art. Todas as carreiras do Quadro da Secretaria terão, na classe final, o mesmo padrão de vencimentos.

Parágrafo único. Serão tomados por base da equiparação, a carreira cujo vencimento da classe final for o mais elevado ou o cargo isolado nestas condições.

Justificação

A redação da emenda é clara nos seus altos objetivos de equidade e justiça.

Sala das Sessões, em 27 de janeiro de 1960. — Jorge Maynard.

Nº 23

1) — Acrescente-se onde convier:

"Art. Os lavadores de automóvel terão acesso, pelos critérios, alternadamente, de antiguidade e merecimento, à classe inicial dos auxiliares de Portaria".

Justificação

Não é razoável que os lavadores de automóveis fiquem estagnados em cargos de baixo nível de vencimentos.

É justo que se lhes assegure acesso aos cargos de Auxiliar de Portaria.

Sala das Sessões, em 27 de janeiro de 1960. — João Villasboas.

Nº 24

Inclua-se no Capítulo das Disposições Transitórias, onde convier:

"Art. — Os atuais Redatores contratados ficam efetivados nos cargos de Redator, padrão PL-7".

Justificação

A emenda visa a amparar a situação de funcionários que vêm demonstrando real valor e prestando os melhores serviços à Diretoria de Publicações.

Foram, ademais, selecionados da maneira mais rigorosa pela Comissão Diretora, dentre portadores de diplomas de curso superior, merecendo, portanto, a efetivação ora pleiteada, a exemplo do que se fez quando da anterior reforma da Secretaria. (Ver o art. 48, da Resolução nº 4, de 1955).

Sala das Sessões, em 27 de janeiro de 1960. — Eugênio Barros. — Silvestre Péricles.

Nº 25

Acrescente-se onde convier:

Art. Os cargos criados pela presente Resolução, no Quadro de Assessores Legislativos do Senado Federal, bem como a vaga decorrente da promoção do Assessor Legislativo a cargo de Diretor da Assessoria Legislativa, de acordo com o que dispõe esta Resolução, serão preenchidos, em caráter efetivo, respectivamente, pelos dois Assessores habilitados no concurso de provas e títulos para o provimento de cargos na Assessoria Legislativa e já contratados pela Comissão Diretora, e pelo candidato, devidamente habilitado no referido concurso, que atualmente se encontra em primeiro lugar na lista geral de classificação.

Justificação

A emenda em apreço visa apenas a consagrar no texto do Projeto de Resolução em discussão as providências já tomadas pela própria Comissão Diretora ao criar dois cargos no Quadro de Assessoria Legislativa, em atendimento à indicação constante na maioria dos Senhores Senadores, bem como a necessidade invariável de se prover a vaga que se verificará com

a promoção ao cargo de Diretor, de um dos Assessores que integram o atual Quadro da Assessoria Legislativa.

Acresce que o critério adotado pela presente emenda é o que mais se recomenda pelo sentido altamente moralizador e justo que encerra, de vez que determine o aproveitamento, nas três vagas existentes na Assessoria Legislativa do Senado, por candidatos comprovadamente capacitados através de concurso público de provas e títulos.

Sala das Sessões, em 27 de janeiro de 1960. — Lima Teixeira. — Lourival Fontes. — Guido Mondim. — Silvestre Péricles. — Dix-Huit Rosado. — Victorino Freire. — Lima Guimarães. — Reginaldo Fernandes. — Eugênio Barros. — Vivaldo Lima.

Nº 26

Inclua-se, nas "Disposições Transitórias":

Art. ... Aos funcionários com mais de 30 anos de serviço público, que, em consequência da mudança da capital, preferiram ser aposentados, serão asseguradas todas as prerrogativas e benefícios da legislação em vigor, inclusive aquelas estabelecidas pelo artigo 237 do Regulamento da Secretaria combinado com os preceitos da alínea I) do art. 184 do Estatuto dos Funcionários Públicos Civis da União, de há muito adotado pelo Senado Federal.

Justificação

A emergência criada pelo Estado para os funcionários legislativos justifica, cabalmente a medida proposta. Muitos servidores, premidos pelos imperativos da lei terão que mudar-se, apenas por breve período, em virtude de, pelo tempo de serviço e pela idade estarem próximos da aposentadoria. Aliás, é de todo inútil para o Poder Público forçá-los a esse sacrifício de resultados e utilidade tão breves para a nação, quão prejudiciais, sem se levar em conta, tanta despesa para os cofres públicos, de proveito insignificante, demasiado curso e oneroso.

Acrescidos da licença prêmio não gozada, muitas vezes esses trinta ou mais anos irão quasi ao total exigido por lei, ou seja, aos 35.

Ademais, as numerosas vagas decorrentes servirão de maior estímulo a aqueles funcionários pioneiros, das classes inferiores, em virtude das promoções consequentes.

Sala das Sessões, em 27 de janeiro de 1960. — Fernandes Távora.

Nº 27

No Quadro proposto no Projeto de Resolução nº 30, de 1959, onde se diz: "10 Oficial Legislativo PL-6 e 15 Oficial Legislativo PL-7, diga-se "10 Assistente de Diretor PL-3 e 15 Assistente de Diretor PL-4", restabelecendo-se a sugestão apresentada pela Comissão que estudou a melhoria dos Serviços Auxiliares do Senado, presidida pelo Dr. Isaac Brown.

Justificação

Todas as carreiras e cargos isolados existentes na Secretaria do Senado, cujos vencimentos foram agora melhorados, passando ao padrão PL-3, foram equiparados, anteriormente, aos Oficiais Legislativos, cuja remuneração era muito maior.

Não se justifica, pois de modo algum, que estes permaneçam agora, 3 classes abaixo daqueles a que estavam, pela hierarquia dos vencimentos, três classes acima.

Sala das Sessões, em 27 de janeiro de 1960. — Jorge Maynard.

Nº 28

1) No Quadro de Funcionários: a) Acrescente-se em seguida a "Oficial da Ata":

1 Pagador PL-6;

b) Consequentemente, suprima-se na parte referente às "Funções Gratificadas":

"1 Pagador FG-3";

2) Nas "Disposições Transitórias", acrescente-se:

"Art. No primeiro provimento do cargo de pagador será aproveitado o funcionário que, na data da publicação deste Regulamento, estiver exercendo a função gratificada de igual denominação".

Justificação

A função de pagador, auxiliar da de Tesoureiro, que os Regimentos das Casas Legislativas tradicionalmente atribuem aos Diretores Gerais, representou no Senado uma inovação introduzida pela Resolução nº 4-55.

Na ocasião, julgou-se aceitar dar-lhe o caráter de função gratificada.

A experiência, porém, aconselha a configurá-la de maneira mais estável, como cargo permanente no quadro de servidores do Senado, dada a natureza dos trabalhos respectivos, que exigem maior fixação do indivíduo à função.

De fato, o pagador é, no Senado, em verdade, um tesoureiro-auxiliar e em todos os órgãos da administração o titular da função a exercer em caráter estável.

Essa orientação que, na presente emenda, se pretende dar ao assunto, com base na experiência de outros setores de atividade pública ou privada.

O padrão de vencimentos atribuído ao novo cargo é o que corresponde, na sistemática do projeto, às responsabilidades que lhe cabem e ao vulto do trabalho a ele inerente.

Sala das Sessões, em 27 de janeiro de 1960. — Silvestre Péricles — João Villasboas — Lourival Fontes — Victorino Freire — Mem de Sá — Lima Teixeira — Menezes Pimentel — Jorge Maynard — Arnemiro de Figueiredo — Lino de Mattos — Joaquim Parente — Jarbas Maranhão.

Nº 29

Acrescente-se no "Quadro de Funcionários", onde se diz:

"3 Lavador de automóvel H" diga-se:

"3 Lavador de automóvel J"

Justificação

Os lavadores de automóvel, pelo trabalho que têm, merecem vencimentos mais altos que os do padrão "H".

É justo que, pelo menos, sejam colocados em situação imediata e antes abaixo dos Auxiliares da Classe Inicial.

Sala das Sessões, em 27 de janeiro de 1960. — João Villasboas.

Nº 30

Onde se lê:

1 Eletricista M

1 Eletricista Auxiliar L

Leia-se:

1 Eletricista Chefe N

2 Eletricista M

2 Eletricista Auxiliar L

Justificação

Com a mudança para Brasília, o Serviço de Eletricidade do Senado Federal, necessariamente aumentado, em virtude das maiores proporções do edifício

do Senado na Nova Capital, que será igual ao da Câmara, onde já existem 5 funcionários para execução desses serviços.

Sala das Sessões, em 27 de janeiro de 1960. — Sérgio Marinho — Eugênio Barros — Silvestre Péricles.

Nº 31

Acrescente-se onde convier:

Art. Fica criado no Quadro do Senado Federal, um cargo isolado, de provimento efetivo, de Fotógrafo; padrão N.

Justificação

Visa a presente emenda possibilitar ao Senado o início de um programa de documentação fotográfica das suas atividades, não somente ordinárias, como também de caráter especial, em momentos marcantes da sua vida. São comuns as visitas oficiais a esta Casa, do Congresso, de personalidades de relevo no cenário internacional recebidas no Plenário ou nos vários Gabinetes, sendo de desejar a fixação fotográfica de tais acontecimentos.

Acresce o fato de já possuir a Câmara dos Deputados no Quadro da sua Secretaria, dois cargos de fotógrafo, letra N, não sendo justo que o Senado não se possa também valer de igual facilidade.

Sala das Comissões, 27 de janeiro de 1960. — Lima Teixeira. — Lourival Fontes. — Guido Mondim. — Silvestre Péricles. — Vivaldo Lima. — Dix-Huit Rosado. — Heribaldo Fernandes. — Eugênio Barros. — Lima Guimarães.

Nº 32

Acrescente-se nas "Disposições Transitórias":

"Os atuais Auxiliares de Portaria que se encontram presentemente exercendo função de continuo, serão mantidos nessa situação"

Justificação

A emenda procura assegurar aos Auxiliares de Portaria, ora desempenhando função de continuos, atividade compatível à posição já alcançada dentro da escala hierárquica de sua carreira.

Sala das Sessões, 27 de janeiro de 1960. — Ruy Palmeira.

O SR. PRESIDENTE:

Algumas das emendas que acabam de ser lidas carecem de apuramento. As demais já estão apoiadas pelo número de assinaturas que contém. Os Srs. Senadores que apoiam as emendas de nºs 2 a 15, 21 a 24, 26 e 27, 29, 30 e 32, queiram conservar-se sentados. (Pausa).

Apoiadas.

O projeto, com as emendas, vai às Comissões de Constituição e Justiça, de Finanças e Diretoria. (Pausa).

Com o falecimento do Sr. Senador Lamira Bittencourt, ocorrido a 26 deste mês, abriu-se vaga na representação do Estado do Pará nesta Casa.

Para preenchê-la esta Presidência convoca o suplente daquele saudoso Senador, Sr. Paulo Zender. (Pausa).

Nos últimos dias da sessão legislativa anterior foi lido o Parecer da Comissão Especial sobre o substitutivo apresentado em primeira discussão ao Projeto de Emenda à Constituição nº 2, de 1953, que altera dispositivos constitucionais referentes à organização do Estado da Guanabara.

Os avisos respectivos já foram distribuídos.

Acha-se a matéria, por conseguinte, em condições de ser incluída em

Ordem do Dia, para votação em primeira discussão.

Essa fase regimental, nos termos do art. 367, § 1º, da lei interna, deve ser anunciada com a antecedência de oito dias.

Terminando esse prazo em sábado, dia em que o Senado não funciona, a Mesa incluirá a matéria na segunda-feira que a ele se seguirá, dia 8 de fevereiro.

Aos Srs. Senadores será enviada a devida comunicação telegráfica, na forma do Regimento.

O SR. PRESIDENTE:

Continua a hora do expediente. — Tem a palavra o nobre Senador Mem de Sá, terceiro orador inscrito.

O SR. MEM DE SÁ:

(Não foi revisto pelo orador). — Senhor Presidente e Srs. Senadores, há poucos dias veiculei, desta tribuna, denúncia que lera num dos matutinos desta Cidade, referente a graves irregularidades que, segundo a notícia, ocorriam com Embaixadores fora da carreira.

Nos termos da informação jornalística esses Embaixadores, aposentados do serviço público, receberiam, além dos vencimentos inerentes ao cargo, os proventos da aposentadoria na base do câmbio favorecido, concedido para os vencimentos normais dos diplomatas.

Transmiti a denúncia; e quando o eminente Líder da Maioria prometeu verificar-lhe a veracidade, tive ocasião de dizer que me sentiria feliz, como brasileiro, se a notícia não fosse exata e o Governo pudesse restabelecer a verdade.

O Sr. Jefferson de Aguiar — Permite V. Exa. um aparte?

O SR. MEM DE SÁ — Com muito prazer.

O Sr. Jefferson de Aguiar — Solicitei as informações; e não as veiculei imediatamente porque V. Exa., com a nobreza de caráter que o distingue, reivindicou para si o direito de formular a afirmativa que ora anuncia, demonstrando não corresponder a notícia divulgada à realidade dos fatos. Louvo a atitude do nobre colega e a oportunidade feliz que oferece à Liderança da Maioria por verificar que V. Exa. enaltece o procedimento do Embaixador Negrão de Lima e prova a realidade do que ocorre.

O SR. MEM DE SÁ — Agradecido pela generosidade de V. Exa.

Sr. Presidente, ao chegar ontem a esta Casa, recebi telegrama do eminente Embaixador Negrão de Lima: Não o li imediatamente, apenas porque a sessão se destinou a consagrar e reverenciar a memória do nosso querido e inesquecível colega, Lamira Bittencourt. Não cabia, portanto, a intromissão de assuntos a ela estranho. E a razão por que só hoje leio o telegrama, pedido de Lisboa e datado de 26 do corrente mês.

Senador Mem de Sá — Senado Federal.

"Permite V. Exa. retificação de minha parte do discurso proferido por V. Exa. no dia 21. Não acumulo proventos com vencimentos; optei pelo primeiro de acordo com a lei. A taxa de conversão é de cem cruzeiros e não de trinta e um como V. Exa. foi informado. Atenciosas saudações. Negrão de Lima".

Devo dizer, Sr. Presidente, que ao relatar a denúncia omiti o nome de qualquer dos incriminados; entretanto, o Embaixador Negrão de Lima foi expressamente nomeado na denúncia do jornal.

Felicitando-me com S. Exa. e o Brasil; e creio mereço agradecimentos por ter propiciado a oportunidade dessa correção, a fim de que não continue pairando a dúvida.

Realmente, se verdadeira aquela informação, a situação seria não só irregular, mas profundamente imoral. Verifica-se, agora, segundo informa o ex-Ministro do Exterior que S. Exa. apenas se vale da faculdade conferida pela Lei, ao aposentado que exerce comissão, de optar entre os respectivos vencimentos e os proventos da aposentadoria. Optou pelos últimos; e está obtendo a conversão desses proventos, não ao dólar de Cr\$ 31,03, de que gozam os diplomatas, mas ao chamado "dólar" de câmbio de custo de Cr\$ 100,00.

A situação parece-me perfeitamente regular e correta. Novamente me congratulo com o Sr. Negrão de Lima e com o Brasil. Ao menos, entre seus Embaixadores, não paira essa nódoa, essa vergonha que se supunha existir. (Muito bem).

O SR. PRESIDENTE:

— Continua a hora do expediente. — há mais orador inscrito. (Pausa).

Nenhum Senador pedindo a palavra, passo a

ORDEM DO DIA

Eleição da Comissão Especial para se pronunciar sobre a Denúncia nº 1, de 1960, de Paulo Martins Torres contra Ministros do Supremo Tribunal Federal. (Regimento, art. 395).

O SR. PRESIDENTE:

— Suspendo a sessão por cinco minutos, a fim de que os Srs. Senadores preparem as cédulas.

(A sessão é suspensa às 15 horas e 15 minutos, readirindo-se às 15 horas e 20 minutos).

O SR. PRESIDENTE:

— Está reaberta a sessão.

O 1º Secretário vai proceder à chamada.

Respondem à chamada e votam os Senadores:

Cunha Mello. — Vivaldo Lima. — Lobão da Silveira. — Eugênio Barros. — Leonidas Mello. — Mathias Olympio. — Fernandes Távora. — Menezes Pimentel. — Sérgio Marinho. — Dix-Huit Rosado. — Argemiro de Figueiredo. — Nobres Filho. — Ruy Palmeira. — Silvestre Péricles. — Lourival Fontes. — Jorge Maynard. — Heribaldo Vieira. — Ovidio Teixeira. — Lima Teixeira. — Atílio Vivacqua. — Ary Vianna. — Jefferson de Aguiar. — Miguel Couto. — Caetano de Castro. — Gilberto Marinho. — Afonso Arinos. — Benedito Valladares. — Lima Guimarães. — Milton Campos. — Lino de Maltos. — João Villasboas. — Fernando Corrêa. — Mem de Sá. — Guido Mondim. — (34).

O SR. PRESIDENTE:

— Vai a proceder a apuração.

São recolhidas trinta e quatro cédulas, número que coincide com o de votantes. Apuradas, dão o seguinte resultado:

Nome	Votos
Menezes Pimentel	33
Ruy Carneiro	33
Jarbas Maranhão	33
Benedito Valladares	33
Moura Andrade	33
Gaspar Velloso	33
Lima Teixeira	33
Fausto Cabral	33
Guido Mondim	33
Armando Rodrigues	33

Lourival Fontes	33
Milton Campos	33
Afonso Arinos	33
Daniel Krieger	33
Heribaldo Vieira	33
Atílio Vivacqua	33

Em branco 1 cédula.

Proclamo eleitos para a Comissão Especial incumbida de se pronunciar sobre a Denúncia nº 1, de 1960, de Paulo Martins Torres contra Ministros do Supremo Tribunal Federal, os Srs. Senadores Menezes Pimentel, Ruy Carneiro, Jarbas Maranhão, Benedito Valladares, Moura Andrade, Gaspar Velloso, Lima Teixeira, Fausto Cabral, Guido Mondim, Armando Rodrigues, Lourival Fontes, Milton Campos, Afonso Arinos, Daniel Krieger, Heribaldo Vieira e Atílio Vivacqua.

Nada mais havendo que tratar, vou encerrar a sessão. Designo para a amanhã a seguinte

ORDEM DO DIA

Sessão de 29 de janeiro de 1960

Discussão única do veto nº 8, de 1959, do Prefeito do Distrito Federal, ao Projeto de Lei nº 15-B, de 1959, da Câmara do Distrito Federal, que estende aos civis e militares que mencionam os beneficiários da Lei nº 31 de 31 de outubro de 1947, e isenta de pagamento dos impostos de transmissão e predial os membros da Delegação do Brasil que disputaram na Suécia o Campeonato Mundial de Futebol, tendo Parecer nº 859, de 1959, da Comissão de Constituição e Justiça, favorável ao veto aos arts. 2º, 3º, 4º, 6º, 7º, 8º, 9º e 11 e contrário ao referente ao art. 10.

O SR. PRESIDENTE:

Está encerrada a sessão.

(Encerra-se a sessão às 15 horas e 40 minutos).

REUNIÃO DA COMISSÃO EXECUTIVA DO GRUPO BRASILEIRO DA UNIÃO INTERPARLAMENTAR, REALIZADA EM 28-12-59.

Aos vinte e oito dias do mês de dezembro do ano de mil novecentos e cinquenta e nove, às quinze horas, no Salão de Leitura da Biblioteca da Câmara dos Deputados reuniu-se a Comissão Executiva do Grupo Brasileiro da União Interparlamentar, presentes os Senhores Saturnino Braga, Presidente, Gurgel do Amaral, Nelson Omega, Último de Carvalho e Aurélio Vianna. Ao iniciar-se os trabalhos é lida e aprovada a ata da reunião anterior. Em seguida, o Senhor Presidente faz uma explanação sobre a Reunião do Comitê Executivo da União, realizada em Londres, nos dias dezoito e dezoito de dezembro corrente, em que ficou decidido que seria submetida à aprovação do Conselho Interparlamentar a redução das sete comissões permanentes para quatro, ou seja, Comissão Política, Comissão Parlamentar, Comissão Econômica e Comissão Cultural e Social, e, outrossim, que os Presidentes das referidas Comissões seriam eleitos pelo prazo de dois anos consecutivos, só podendo pleitear a reeleição depois de decorridos dois anos. Prosseguindo com a palavra, o Senhor Presidente dá conhecimento aos presentes do tema aprovado para a Conferência de Atenas do Conselho Interparlamentar, que é o seguinte: 1 — Comissão Política e de Organização; 2 — O controle parlamentar das organizações internacionais; 3 — Modificação dos estatutos e regulamento (1º e 3º); 4 — Comissão Jurídica; 5 — A delinquência juvenil, suas causas e seus remédios (juntamente com a Comissão Social); 6 — Comissão Econômica e Financeira; 7 — Os meios de melhorar o sistema internacional de distribuição dos produtos de base (matérias primas).

e a relação dos seus preços com os dos produtos manufaturados. 4 — Comissão para a Redução de Armamentos: Os problemas atuais do desarmamento: I) as razões que impedem o progresso do desarmamento; 2) encargos financeiros orçamentários nacionais, resultantes do armamento; III) vantagens que apresentam uma interdição de experiências nucleares e a eliminação das armas nucleares. 5 — Comissão para o Estudo de Questões Sociais e Humanitárias: a) A delinquência juvenil, suas causas e seus remédios (juntamente com a Comissão Jurídica); b) fim e resultados da organização de um ano mundial da saúde. 6 — Comissão para os Territórios Não Autônomos e o Estatuto de Questões Técnicas: Não será convocada em Atenas. Será submetida à aprovação da Conferência de Tóquio a resolução já aprovada pela Comissão relativa a "Desenvolvimento dos Sindicatos e organização do trabalho nos territórios não metropolitanos". 7 — Comissão para as Relações Intelectuais: Não será convocada em Atenas. Finalizando o Senhor Presidente propõe que sejam, de preferência, indicados para participarem da referida Conferência os Senhores Congressistas que apresentem trabalhos sobre os temas a serem debatidos, com que todos concordam. Nada mais havendo a tratar, encerra-se a reunião. E, para constar, eu, Lázary Guedes, Secretário Geral, lavrei a presente ata que depois de lida e aprovada será assinada pelo Senhor Presidente.

REPUBLICA-SE POR TER SAÍDO
COM INCORREÇÕES.

Comissão de Promoções

LISTA TRIPLICE

Para preenchimento da vaga decorrente da aposentadoria de Luiza Sara Cabral.

CARREIRA DE TAQUIGRAFOS

MERECIMENTO

Para Taquígrafo Revisor (PL-3)
Martha do Santos Crespo da Castro.
Eth Vieira Kritz.
Vera Moreira Jerson.

MERECIMENTO

Para Taquígrafo (PL-6)
Maria Tereza Fernandes de Andrade.
Acy Fanai de Arruda.
Celina Ferreira Franco.

MERECIMENTO

Para Taquígrafo (Classe "O")
Edmar Lello Vieira Faria Soares.
Walkir Silveira de Almeida.
Maria Aparecida Jordão da Silveira Reis.

LISTA TRIPLICE

Para preenchimento da vaga decorrente do falecimento de Nair Brown.

CARREIRA DE OFICIAL LEGISLATIVO

ANTIGUIDADE

PL-7

Arlete Bretas do Nascimento.

ANTIGUIDADE

Classe "O"

Elza Flores da Silva.

MERECIMENTO

Da classe "M" para a classe "N"
Pedro de Carvalho Müller — Vindo da lista anterior.
Raymunda Pompeu Sabola Magalhães — Vinda da lista anterior.
Maria Luiza Müller de Almeida.

MERECIMENTO

Da classe "L" para a classe "M"
Anna Maria Sobral Teixeira Soares — Vinda da lista anterior.
Ruth de Souza Castro. — Vinda da lista anterior.
Necy Gomes.

MERECIMENTO

Da classe "K" para a classe "L"
Sylvio Pinto de Carvalho — Vindo da lista anterior.
Helio Carvalho da Silva.
Zuleika de Castro Monteiro.

LISTA TRIPLICE

Para preenchimento de vaga decorrente do falecimento de Joaquim de Araújo Pinho.

CARREIRA DE AUX. DE PORTARIA

MERECIMENTO

Para Ajudante de Porteiro cl. "M".
José Manoel Gomes — Vindo da lista anterior.
Claudio de Queiroz — Vindo da lista anterior.
Pedro Rodrigues de Souza.

MERECIMENTO

Para Auxiliar de Portaria classe "L"
Alcebades Ferreira — Vindo da lista anterior.
José Jurandir de Vasconcellos — Vindo da lista anterior.

MERECIMENTO

Para Auxiliar de Portaria classe "K"
Oscar Luiz de Azevedo — Vindo da lista anterior.
Raul de Oliveira Coelho — Vindo da lista anterior.
Fernando Coelho.

LISTA TRIPLICE

Para preenchimento da vaga decorrente da aposentadoria de Julieta Galathéa de Novaes.

CARREIRA DE OFICIAL LEGISLATIVO

Merecimento

Do Símbolo PL-6 para Diretor de Serviço: Dulce Barbosa da Cruz e Rubens Pinto Duarte — Vindos da lista anterior; Aurora de Souza Costa.

Antiguidade

Do Símbolo PL-7 para o Símbolo PL-6
Paulo Lisboa Barbosa.

Merecimento

Da Classe "O" para o símbolo PL-7
Luiz do Nascimento Monteiro — Vindo da lista anterior; Marion Austregésio Athayde — Vinda da lista anterior; Isnard Soares de Albuquerque Mello.

Merecimento

Da Classe "N" para a Classe "O"
Lia Pederdeiras de Faria — Vinda da lista anterior; Cecília Rezende Martins — Vinda da lista anterior; Nathércia Silva de Sá Leitão.

Antiguidade

Da Classe "M" para a Classe "N"
Ercília Cruz da Fonseca.

Merecimento — Acesso

De Auxiliar Legislativo "L" para Oficial Legislativo "M" (para completar a lista triplíce).
Antônio de Araújo Costa.

Antiguidade

Da Classe "K" para Classe "L"
Antonieta Furtado de Rezende
Sala da Comissão de Promoções em
25 de janeiro de 1960.